Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



# 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034029 15/08/2011

# Sumário Executivo Bagre/PA

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo executadas no município de Bagre - PA em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação federais Município sob dos recursos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades ou legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 30/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	23864			
Índice de Pobreza:	69,93			
PIB per Capita:	R\$ 2.091,67			
Eleitores:	8691			
Área:	4397 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	la União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	3	R\$ 1.555.703,17
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Educaç	ão	4	R\$ 1.555.703,17
3	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 247.029,24
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 0,00
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 350.309,82
Totalização Ministério da Saúde	•	4	R\$ 597.339,06
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 85.500,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 6.944.881,58
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		4	R\$ 7.030.381,58
Totalização da Fiscalização		13	R\$ 9.183.423,81

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 05/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Bagre/PA, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

- 2. Com relação às políticas públicas de responsabilidade do Ministério da Educação, destacam-se os principais fatos apontados no relatório acerca da execução das Ações no Município de Bagre/PA: i) Restrições à competitividade em função de falhas na divulgação do edital de licitação; ii) Não cumprimento das metas pactuadas falta de fornecimento de merenda; iii) Movimentação financeira sem a devida comprovação documental (valores pagos a maior), no montante de R\$ 14.461,20 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).
- 3. Em análise a execução das despesas realizadas com recursos de PNAE, verificou-se que houve restrição à competitividade em licitação para aquisição de gêneros alimentícios, modalidade pregão presencial, uma vez que não foi dada ampla publicidade ao certame, culminando com a participação de um único interessado. Verificou-se, também, falta de merenda nas escolas, com ocorrência em apenas 50% dos dias letivos.
- 4. Com relação ao Programa Nacional de Transporte Escolar PNATE, foi verificada a falta de comprovação documental de movimentação financeira ocorrida na conta- corrente específica do Programa.
- 5. Com relação ao FUNDEB, a análise da aplicação dos recursos do Fundo ficou prejudicada em função da não disponibilização, por parte da Prefeitura, da documentação referente à respectiva prestação de contas.
- 6. A par das fiscalizações realizadas acerca do andamento físico e financeiro dos programas, ações e demais iniciativas desenvolvidas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, em 2010 e primeiro semestre de 2011, elegeram-se aqui os fatos considerados de especial relevância: i) Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória e com pagamentos realizados em espécie, sacados diretamente da conta; ii) Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa; iii) Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação.
- 7. Em análise a execução das despesas realizadas com recursos do IGD, verificou-se que a Prefeitura de Bagre emitiu e efetuou saque em espécie de dois cheques, no entanto não houve comprovação da totalidade do valor dos cheques emitidos, restando não comprovado a aplicação de cerca de 45% dos recursos repassados durante o período analisado.
- 8. Com relação ao Programa Bolsa Família destaca-se a existência de servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa, ou seja, com renda per capita superior a meio salário mínimo, restando configurado que a Prefeitura de Bagre não está fazendo uma boa gestão da atualização cadastral. Além disto o acompanhamento das condicionalidades é importante para promover e ampliar o acesso das famílias aos serviços de saúde, educação e assistência social. Além de ser um dever, cumprir as condicionalidades é um direito das famílias.
- 9. No que se refere ao andamento físico e financeiro dos programas, ações e demais iniciativas desenvolvidas no âmbito do Ministério da Saúde, elegeram-se aqui os fatos considerados de especial relevância: i) Aquisição de medicamentos sem licitação; ii) Não comprovação de gastos, iii) Irregularidade no cadastramento de equipe de Saúde da Família no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.
- 10. Em análise ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica, foi verificado que a prefeitura adquiriu medicamentos sem licitação no valor de R\$ 117.791,61, onde se constatou que os preços contratados são superiores à média dos preços registrados no Banco de Preços do Ministério da Saúde. Ainda com relação ao mesmo Programa, constatou-se movimentação financeira sem apresentação do correspondente comprovante das despesas realizadas, situação também verificada quando da análise financeira do Bloco de Atenção Básica em Saúde.
- 11. Quanto ao Programa Saúde da Família, foi verificado que embora exista equipe de saúde bucal cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, em visita

- realizada na respectiva unidade de saúde, foi verificado que sequer existe consultório dentário para atendimento odontológico.
- 12. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034029 15/08/2011

# Relatório Bagre/PA

#### 1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 15/12/2011:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

# Relação das constatações da fiscalização:

# 1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201112908	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: BAGRE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 709.876,00		

# Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# 1.1.1.1 Constatação

Restrições à competitividade em função de falhas na divulgação do edital.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bagre realizou o Pregão Presencial 04/2011, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para o exercício de 2011. Em análise ao Processo, constatou-se que somente a empresa Pará Vendas Serviços e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda habilitou-se a participar do Processo, tendo-se sagrado vencedora com o valor global de R\$ 342.830,95.

Observou-se que houve restrição à competitividade do certame uma vez que não foi dada ampla publicidade à licitação. Tal procedimento está em desacordo com o art. 11, inciso I, alínea "b" do Decreto 3.555/2000, que determina, para modalidade pregão, que a aquisição de bens e serviços estimados entre R\$ 160.000,00 e R\$ 650.000,00 devem ter seus editais publicados no Diário Oficial da União, em meio eletrônico (internet), e em jornal de grande circulação local. A Prefeitura, contrariando determinação contida na norma legal, somente procedeu à publicação no Diário Oficial do Estado, restando, deste modo, prejudicada a publicidade do processo licitatório.

Notou-se que além da pouca visibilidade dada à licitação, a Prefeitura utilizou-se do pregão presencial, em detrimento da modalidade pregão eletrônico. O pregão presencial contribui para a restrição da competitividade, uma vez que os fornecedores são obrigados a se deslocarem até o município com vistas a participarem da fase de lances. Neste cenário, tende a ser menor a quantidade de fornecedores interessados em participar do processo, na medida que terão que arcar com os custos decorrentes do deslocamento a um município que possui notória dificuldade de acesso. No processo, sob análise, por exemplo, somente um fornecedor compareceu à licitação, tendo esta situação se repetido nas licitações para aquisição da merenda escolar, realizadas nos exercícios de 2009 e 2010.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Aduz o Relatório sobre a realização do Pregão Presencial 04/2011 sem observância das disposições legais vigentes.

Preliminarmente, faz-se necessário ressaltar que o Município de BAGRE não possui serviço de internet que possibilite sua utilização rotineiramente, fato constatado in loco pela equipe da Controladoria Geral da União, a quando de sua visita no município. No que tange aos meios de transporte, comunicações e serviços básicos, tais como agências bancárias, o Município não dispõe de nenhuma.

No que tange à competitividade, não houve restrições, tendo em vista que foi dada publicidade a licitação tanto na sede da cidade, como em todo o estado - membro, pois o Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado, como constatado no próprio Relatório.

Ao fato do Município não ter realizado pregão eletrônico, isto se deu, a absoluta falta de condições técnicas, já que em Bagre mão temos acesso a rede de internet confiável e regular, e assim sendo, se torna inviável a prática da modalidade licitatória.

Acrescente-se que a legislação referente a matéria, Lei no. 10.520/2002 faculta à Administração a adoção do pregão na modalidade eletrônica, desde que lhe seja possível adotar este meio, conforme preceito em tela:

"Art. 10. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 20 (...)

Parágrafo primeiro: Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

No caso sob análise esta comprovada e justificada a inviabilidade do pregão eletrônico sob pena, ai sim, configurar possível ato de gestão antieconômica.

A escolha do pregão presencial não foi uma preferência de forma. A escolha deu-se em face da impossibilidade de fazer de outra forma. O Município, no presente caso, usou o princípio da finalidade, da razoabilidade e da economicidade.

É de suma importância ressaltar que, houve necessidade de se fazer logo o pregão, já que se tratava de aquisição de produtos destinado a merenda escolar, e ante a possibilidade de desabastecimento das escolas e a iminência de interrupção dos serviços educacionais no Município, considerando a notória relação entre frequência escolar e fornecimento de merenda, e pelas condições sociais do publico que e usualmente atendido pela rede publica, se fez jus o procedimento adotado pela municipalidade".

#### Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pela Prefeitura não ilidem a impropriedade detectada. A falta de publicidade fica evidente quando se considera que apenas um fornecedor apresentou proposta nas licitações dos exercícios de 2009, 2010 e 2011. Considerando-se a quantidade de fornecedores de genêros alimentícios e o montante envolvido na licitação (R\$ 342.830,95) era de se esperar um mínimo de concorrência no certame, que teria como consequência a potencial redução dos preços

dos produtos adquiridos.

Além disso, a Prefeitura não justificou porque desobedeceu o Decreto 3.555/2000. O Município dispõe de acesso à internet por meio da operadora de telefone celular VIVO, configurando, portanto, a viabilidade da realização do pregão eletrônico.

## 1.1.1.2 Constatação

Não cumprimento das metas pactuadas - falta de fornecimento de merenda.

#### Fato:

Em visitas às escolas constantes da amostra da CGU, constatou-se a ocorrência de dias letivos sem que houvesse merenda escolar servida aos alunos. O responsável pelo depósito da merenda escolar declarou que a merenda distribuída às escolas do Município seria suficiente para 20 dias letivos. No entanto, no momento das visitas desta equipe, constatou-se que em todas as escolas não havia merenda a ser servida aos alunos que se encontravam em sala de aula, assim como não havia também merenda escolar armazenada.

Segue a relação das escolas visitadas, bem como a quantidade de dias em que houve merenda para cada uma delas.

- E.M.E.F. Manoel de souza Castro : Declarou suprimento para 05 dias mensais.
- E.M.E.F. Presidente Vargas: Declarou suprimento para 10 dias mensais.
- E.M.E.F. São Jorge: Declarou suprimento para 10 dias mensais.
- E.M.E.F. São Marcos: Declarou suprimento para 7 dias por mês.
- E.M.E.I. Mundo da Criança: Declarou suprimento para 10 dias por mês. (racionando)
- E.M.E.F. Deus é Amor: Declarou suprimento para 10 dias por mês. (racionando)
- E.M.E.F. Cristo Vive: Declarou suprimento para 7 dias por mês.

Com base nessas informações, obtém-se a quantidade de dias que, em média, faltou merenda nas escolas, conforme demonstrado a seguir.

• Somatório dos dias=59 / Nº de escolas=7 = Média dos dias que tiveram merenda=8,5

Em atenção à possível margem de erro e de ter sido verificado, nas entrevistas realizadas sobre os exercícios de 2009 e 2010, de que a situação da merenda escolar servida na zona rural já ter sido pior, prudentemente, visando diminuir a possibilidade em se dar um posicionamento inadequado ao objeto fiscalizado, informa-se que na elaboração dos demonstrativos a seguir, ao invés de ter sido considerado a média de 8,5 dias, para os dias que tiveram merenda na escola, considerou-se a média maior de 10 dias como quantitativo de dias que houve merenda servida nas escolas constante na amostra da CGU, para então encontrar-se o quantitativo de dias que não houve merenda escolar, a saber:

MÊS	DIAS LETIVOS	MÉDIA DE DIA COM MERENDA POR MÊS	DIAS SEM MERENDA POR MÊS
Agosto	21		11
Setembro	20		10
Outubro	22	10	12
Novembro	20		10
Dezembro	19		09
TOTAL	102	50	52

# EXERCÍCIO DE 2010

MÊS	DIAS LETIVOS	MÉDIA DE DIA COM MERENDA POR MÊS	DIAS SEM HAVER MERENDA POR MÊS
Março	17		07
Abril	20		10
Maio	21		11
Junho	21		11
Agosto	22	10	12
Setembro	21		11
outubro	20		10
Novembro	20		10

Dezembro	21		11
TOTAL	183	90	93

# EXERCÍCIO DE 2011

MÊS	DIAS LETIVOS	MÉDIA DE DIA COM MERENDA POR MÊS	
Março	13		03
Abril	19	10	09
maio	21		11
Junho	22		12
TOTAL	75	40	33

Conclui-se, portanto, que houve merenda nas escolas durante 180 dias, de um total de 360 dias letivos, considerando-se os exercícios de 2009, 2010 e 2011. Ou seja, foi disponibilizada merenda escolar, em média, para apenas 50% dos dias letivos nas escolas visitadas pela CGU-Regional Pará.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Aduz o Relatório que não foram cumpridas as metas pactuadas com a falta de fornecimento de merenda, em alguns dias letivos.

É imperioso enfatizar que, o município de Bagre dista aproximadamente 14 (quatorze) horas de viagem via embarcação fluvial da capital Belém, e que o meio de transporte não é contínuo, sendo oferecido apenas três dias consecutivos na semana (quarta quinta e sexta). Portanto, caso a empresa fornecedora perca esses dias de para envio da merenda, o fornecimento fica comprometido por uma semana, pois a mercadoria só poderá embarcar na próxima quarta, quinta ou sexta da semana seguinte.

Cumprida essa primeira etapa, a Secretaria Municipal de Educação enfrenta outra situação difícil, que é a logística de encaminhar o fornecimento de merenda escolar para as localidades anexas do município. Como pôde ser verificada pela equipe da CGU, a sede do município representa a menor parte do território de Bagre, sendo ele composto na totalidade por um aglomerado de comunidades, que chegam a estar distante da sede em até 24 (vinte e quatro) horas.

Diante disso se torna difícil a logística para o fornecimento diário da merenda escolar nestas localidades anexas, seja pelo impedimento da distância, pelas condições climáticas ou pelas condições geográficas, já que existem localidades que em determinados períodos ficam inacessíveis devido à seca da maré.

Diante das inúmeras dificuldades, não resta alternativa a Municipalidade, que é a de realizar o cálculo da merenda por aluno, levando em consideração um determinado período de dias, e esta é confiada à professora responsável pela escola, que fica imbuída de proceder à distribuição diária para os alunos.

É válido explanar que a Secretaria Municipal de Educação é ciente das suas responsabilidade, contudo confiar na boa-fé da responsável pela escola foi no momento a solução mais viável encontrada, para evitar que as crianças sejam prejudicadas ou pela carência de merenda ou pela paralisação das aulas.

O município se encontra ainda limitado quanto ao volume de merenda escolar em estoque, pois vem sendo acometido, pelas constantes interrupções de fornecimento de energia elétrica, situação esta que é alvo de Ação Popular, proposta pelo prefeito em face da CELPA (doc. 02), e que tem causado graves transtornos aos comerciantes locais que armazenam produtos perecíveis em grande número.

Essa Controladoria apresenta eu Relatório Prévio tabelas mensurando um cálculo de dias em que as escolas ficaram sem fornecimento de merenda escolar, contudo tiveram como base o número de dias letivos equiparados ao total do calendário normal (360 dias), enquanto que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB prevê que o calendário estudantil é de 200 dias letivos, ou seja, a mudança desses valores implicará diretamente no resultado indicado pelo Relatório no que diz respeito a ausência de merenda escolar. Veja-se o preceito legal abaixo:

"Art. 24.A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;"

Contudo o município se compromete em buscar outras alternativas, ainda que quase inviáveis, para solucionar a ausência de merenda escolar nas localidades distantes. E inclusive implementou o projeto "rondas escolares" onde os membros da Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com o Conselho de Alimentação Escolar, procede a fiscalização de forma surpresa e aleatória a algumas escolas pré-selecionadas e definidas na reunião do CAE".

#### Análise do Controle Interno:

São improcedentes as justificativas apresentadas pela Prefeitura. O fato é que as escolas permanecem um longo período sem merenda, causando enormes prejuízos ao processo de aprendizagem. Quanto aos questionamentos sobre a tabela elaborada também são improcedentes. Os cálculos foram feitos com base no calendário escolar fornecido pela Prefeitura e não no calendário regular, conforme afirma o Prefeito.

# 1.1.1.3 Constatação

Os cardápios não foram apresentados ao CAE para apreciação.

#### Fato:

A Prefeitura apresentou cardápios à CGU-Regional Pará, elaborados por nutricionista, utilizados na preparação da merenda escolar durante o ano letivo de 2011. Os referidos cardápios, no entanto, não foram apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar para apreciação. Tal impropriedade ficou evidenciada por meio de leitura às atas das reuniões do CAE, as quais não fazem menção à avaliação do cardápio. Ressalta-se, ainda, que durante a reunião, os membros do Conselho ratificaram que não realizaram qualquer avaliação dos cardápios.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Aduz o Relatório que os cardápios não foram apresentados ao CAE para apreciação.

Admitimos que os cardápios não foram apresentados formalmente para apreciação do CAE, devido um lapso da Secretaria Municipal de Educação, contudo essa falha deve-se ao fato de terem julgado facultativa a apreciação, haja vista o referido Conselho ter sido convidado para se fazer presente na confecção dos Relatórios. Tanto é verídico o fato dos cardapios terem sidos elaborados em conjunto com o CAE, que ora junto cópia do ofício (doc. 03), no qual a nutricionista convida-os a participar de todo o processo de elaboração.

Contudo a Secretaria se compromete a não cometer mais esta falha, ainda que a mesma não se deu de forma intencional".

#### Análise do Controle Interno:

Mantem-se a constatação, uma vez que a Prefeitura ratificou e reconheceu a falha.

# 1.1.1.4 Constatação

Inexistência de controle de estoque e de distribuição de alimentos.

#### Fato:

Em visita ao depósito dos alimentos adquiridos com os recursos do PNAE pelo Gestor Municipal, constatou-se que não há controle de estoque de entradas e saídas da merenda, adquirida e distribuída às escola da rede escolar.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Relatório reporta-se a inexistência de controle de estoque e de distribuição de alimentos.

O controle de estoque encontrava-se desatualizadeo em função da inexperiência do funcionário responsável pelo controle, pois na simplicidade do entendimento de uma pessoa humilde e na sua ingenuidade, ser responsável pelo controle de estoque significa tão somente verificar se a

alimentação está chegando e saindo de forma justa e igualitária, fundada tão somente na boa-fé.

Contudo, verificada esta falha a Secretaria Municipal de Educação já está procedendo o treinamento para o referido funcionário, a fim de torná-lo apto para desenvolver a função".

#### Análise do Controle Interno:

Considerando que o Prefeito admitiu a existência da falha, mantemos a constatação. Ressalta-se, no entanto, que não foram encontrados controles desatualizados, quando da visita in loco. Foi constatado que não há controles, ao contrário do que alude a resposta do Prefeito.

# 1.1.1.5 Constatação

Inexistência de cardápios nas escolas.

#### Fato:

Em visita às escolas pertencentes à amostra da CGU, constatou-se a inexistência de cardápios para as merendas. À despeito da entrega de cardápios à CGU-Regional do Pará, pela Prefeitura, restou evidenciado que os mesmos não estão sendo devidamente remetidos às escolas para orientação na escolha e preparo dos alimentos a serem utilizados na merenda.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Aduz o Relatório sobre a inexistência de cardápios nas escolas. Vale ressaltar que a Prefeitura encaminha os cardápios para todas as escolas da zona urbana, pessoalmente pela nutricionista do município, porém, existe resistência na adoção dos mesmos, tanto por parte das merendeiras como das próprias crianças.

No que tange a entrega dos cardápios para as escolas da zona rural, os mesmos também são confiados às professoras responsáveis pelas escolas, concomitantemente a entrega da merenda escolar.

A inexistência de cardápios nas escola e uma falha formal, passível de correção, através de campanha de conscientização da importância da utilização dos mesmos, providência esta que já está sendo tomada pela Administração".

## Análise do Controle Interno:

Não procedem as justificativas apresentadas pela Prefeitura. Os cardápios não foram localizados em menhuma das escolas visitadas, o que contraria a informação da Prefeitura de que todas as escolas recebem o cardpio. A inexistência de cardápio não pode ser caracterizada como uma falha formal, uma vez que tem como consequência a elaboração da merenda escolar sem o devido acompanhamento de profissional competente. Há de se questionar qual o papel desempenhado pela nutricionista do Municipio, uma vez que nem mesmo colabora para que os alunos recebam alimentação de qualidade. Ou seja, além da enorme quantidade de dias letivos sem merenda, nos dias em que as merendas são servidas não há qualquer orientação de nutricionista.

# 1.1.1.6 Constatação

Condições inadequadas de preparo e armazenamento da merenda escolar.

#### Fato:

Constatou-se deficiências na estrutura e modo de preparo das merendas servidas aos alunos de 06 escolas constante na amostra da CGU: E.M.E.F. SÃO JORGE, E.M.E.F. SÃO MARCOS, E.M.E.F. DEUS É AMOR, E.M.E.F. CRISTO VIVE, E.M.E.F. PRESIDENTE VARGAS e E.M.E.F. MANOEL DE SOUZA CASTRO. Na visita às referidas escolas da zona rural do Município ficou evidenciada a escassez e inadequação de recursos essenciais nos locais onde são feitas as refeições, tais como merendeira, gás, utensílios e equipamentos diversos.

Seguem os registros fotográficos evidenciando as situações descritas nas escolas visitadas:



EMEF Cristo vive – A estrutura da escola é de madeira e palha, merenda preparada em fogão a lenha improvisado por não ter fogão e gás. Risco iminente de incêndio devido a grande proximidade do telhado e da palha exposta a possíveis faíscas da lenha do fogão.



EMEF Deus é Amor - Cozinha da casa onde é preparada a merenda. A escola não tem merendeira e a

dona da casa, sensibilizada pela falta de maior apoio do Gestor municipal, prepara a merenda e leva até escola aos alunos.



Foto 01 - EMEF Presidente Vargas - Local inadequado. No período intermediário e vespertino a merenda é prepara pelos próprios professores, pois neste período não tem merenda no colégio.



Foto 01 - EMEF Presidente Vargas - Local da antiga sede da escola, totalmente inapropriado, improvisado, onde é preparada a merenda escolar a ser levada às turmas da manha que funciona na sede atual da escola Presidente Vargas.



EMEF São Jorge - Na escola não tem cozinha. A merenda é preparada na casa da merendeira em ambiente aberto de livre acesso a animais e totalmente inadequado.



Foto 01: EMEF Manoel de Souza Castro – A merenda é feita na cozinha da escola, que se encontra inadequada devido às paredes mofadas e o piso engordurado de fácil acúmulo de manchas e sujeiras.



Foto 02: EMEF Manoel de Souza Castro.



EMEF São Marcos – Espaço inadequado onde é preparada a merenda escolar.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Aduz o Relatório serem inadequadas as condições de armazenamento e preparo da merenda escolar.

A atual gestão ao tomar posse encontrou o segmento da Educação como o mais precário, onde não havia nem na zona urbana, menos ainda na zona rural, qualquer escola que detivesse condição mínima de utilização, situação que fundamentou a escolha desta área como foco principal das ações do governo.

De lá para cá foram construídas e/ou reformadas 7 (sete) escolas, sendo 3 (três) na zona rural e 4 (quatro) na zona urbana, inclusive a educação infantil ganhou novo prédio todo climatizado e pedagogicamente equipado, contudo não há como suprir em pouco tempo as marcas deixadas pelos anos de abandono.

Diante do exposto, fica evidenciado que a situação encontrada pelos controladores é fruto de uma realidade que a atual gestão vem combatendo veemente com ações constantes, cuja meta é solucionar o máximo de problemas possíveis.

Dentre as várias ações realizadas pela Prefeitura, temos como exemplo reforma nos imóveis, compra de equipamentos e principalmente cursos para formação e capacitação para execução do programa.

Vale destacar, o reduzido efetivo de funcionários da Prefeitura voltados para a coordenação e supervisão da alimentação escolar".

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese as justificativas da Prefeitura a respeito das obras de contrução e reforma de escolas, a situação de total inadequação das condições de preparo da merenda escolar para os alunos permanece inalterada, motivo pelo qual mantemos a constatação.

#### **Ações Fiscalizadas**

1.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113014	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 29/07/2011		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica			
Agente Executor: BAGRE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 845.827,17		

#### Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

# 1.1.2.1 Constatação

Celebração de contratos emergenciais com prazo superior a 180 dias, sem caracterização da situação emergencial e sem justificativa de preço, no valor total pago de R\$ 818.851,77 (oitocentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).

# Fato:

A Prefeitura Municipal de Bagre recebeu no período objeto de exame, para operacionalização da ação referente ao PNATE (0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica), o valor total de R\$ 893.916,81 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), assim distribuídos:

- Exercício de 2009: R\$ 323.252,78 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos);
- Exercício de 2010: R\$ 427.290,85 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos);
- Exercício de 2011: R\$ 143.373,18 (cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

Em análise aos contratos celebrados para execução da referida ação, verificou-se que os contratos de transporte escolar disponibilizados pela Prefeitura, relativos ao período de julho/2009 a julho/2011, cujos pagamentos totalizaram o montante de R\$ 818.851,77 (oitocentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), foram celebrados indevidamente com fundamento no art. 24, IV, da Lei de Licitações (contratação emergencial), tendo em vista o que segue:

- a) Vigência com prazo superior a 180 dias;
- b) Ausência de caracterização da situação emergencial;

c) Ausência de justificativa de preço (art. 26 da Lei de Licitações) – não constam as quantidades de alunos transportados, nem as distâncias percorridas (km).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Aduz o Relatório que foram celebrados contratos emergenciais com prazo superior a 180 dias, sem caracterização da situação emergencial e sem justificativa de preço.

Preliminarmente, vale ressaltar que o contrato para o transporte escolar se da sobre os numero de dias letivos previstos na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou seja, 200 dias letivos e não para os dias do ano padrão, que é de 365 dias, isso porque, efetivamente os barqueiros que fazem o transporte somente atuam nos 200 dias letivos.

Diante do fato de inexistirem empresas de transporte atuantes nessa área, e de serem os barqueiros experientes o suficiente para vencer as longas distâncias e intempéries dos trajetos, aliado ao difícil acesso as nossas escolas, não restou alternativa a Administração, senão optar pela contratação de barqueiros para o transporte escolar, através de procedimento prévio de cadastramento dos mais experientes e com as melhores embarcações, com o procedimento de inexibilidade de licitação.

Para a nossa realidade a situação real é emergencial e preços se justificam pelas longas distâncias a serem percorridas. Entretanto, diante das exposições feitas por esta Controladoria, estamos elaborando uma escala de barqueiros, não pela distância em Km, mas em horas de viagem para subsidiar melhor o processo.

Entretanto, diante das exposições feitas por esta Controladoria, estamos elaborando uma escala de barqueiros, não pela distância em Km, mas em horas de viagem para subsidiar melhor o processo.

Quando o questionamento dessa situação foi feito in loco pelo controlador, a equipe do jurídico explicou o porquê era procedido dessa forma, recebendo as seguintes orientações:

- se faz necessário efetuar o procedimento licitatório prévio, o qual provavelmente será deserto, haja vista a ausência de empresas de transporte aptas a habilitarem-se, porém isso se fazia necessário, antes da contratação via inexibilidade, pois o órgão repassador e os fiscalizadores não sabem dessa realidade do município e ficam, sem compreender a opção da Administração.

As orientações repassadas pelo referido controlador já serão observadas no próximo ano letivo para a contratação do transporte escolar.

Vale ressaltar, que embora não sido observado o formalismo necessário, não houve lesão ao erário e a não contratação do serviço poderia ocasionar prejuízo aos estudantes e comprometer todo o ano letivo."

#### Análise do Controle Interno:

Mantem-se a impropriedade detectada, considerando-se, inclusive, a concordância do Prefeito a respeito dos problemas relatados.

# 1.1.2.2 Constatação

Movimentação financeira sem a devida comprovação documental (valores pagos a maior), no montante de R\$ 14.461,20 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

# Fato:

Tendo em vista o exame das prestações de contas do PNATE dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, consta no Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados de dezembro/2009 que o total das despesas pagas com o cheque n.º 850102 é de R\$ 23.625,00 (vinte e três mil seiscentos e vinte e cinco reais). Todavia, o correspondente extrato bancário (Banco do Brasil, agência n.º 0558-4, conta corrente n.º 15.303-6) registra que o valor do referido cheque é de R\$ 35.917,00 (trinta e cinco mil novecentos e dezessete reais). Portanto, o valor pago a maior é de R\$ 12.292,00 (doze mil duzentos e noventa e dois reais).

Adicionalmente, foram constatados valores pagos a maior considerando-se os dados dos Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados de julho/2009 e setembro/2009, bem como das correspondentes Folhas de Pagamento de Locação de Embarcação para o Transporte Escolar (recibos) - vide tabela a seguir:

TABELA I – Valores pagos a maior

CPF do favorecido	N.º do cheque	Valor pago (R\$) -	Valor do recibo (R\$) -	Diferença (A-B)
468.455.032-53	850077	175,00	92,80	82,20
990.535.002-00	850077	175,00	92,80	82,20
809.264.522-15	850077	175,00	92,80	82,20
813.180.142-04	850077	175,00	92,80	82,20
355.045.362-00	850077	175,00	92,80	82,20
802.728.602-63	850077	175,00	92,80	82,20
371.036.952-53	850077	175,00	92,80	82,20
234.547.842-04	850077	175,00	92,80	82,20
976.415.022-53	850077	175,00	92,80	82,20

TOTAL	-	4.539,60	2.370,40	2.169,20
000.833.912-07	850079	450,00	350,00	100,00
849.432.702-04	850079	525,00	350,00	175,00
625.984.732-72	850077	525,00	92,80	432,20
751.076.512-91	850077	239,60	92,80	146,80
014.461.892-36	850077	175,00	92,80	82,20
599.828.102-00	850077	175,00	92,80	82,20
694.836.552-34	850077	175,00	92,80	82,20
008.545.382-08	850077	175,00	92,80	82,20
248.525.972-00	850077	175,00	92,80	82,20
565.999.782-15	850077	175,00	92,80	82,20
731.050.312-00	850077	175,00	92,80	82,20

Fonte: Prestação de Contas do PNATE de julho/2009 e setembro/2009 (Bagre/PA).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Essa Controladoria deve entender que não há agência bancária no município de Bagre. Como foi bastante colocado nesse Relatório Preliminar, são 12 km que separam a cidade de Bagre à agencia bancaria mais próxima localizada na cidade de Breves, mas faltou registrar que são 3 horas de ida mais 3 horas de volta de barco, único meio de transporte que liga as duas cidades. Então, haja vista a dificuldade de deslocamento, o responsável pela Tesouraria efetuava o saque do dinheiro em espécie para honrar os compromissos assumidos pela Prefeitura de Bagre.

Queremos enfatizar que a Prefeitura de Bagre cumpriu o Art. 103 da Lei nº 4.320/64, ao

demonstrar o movimento de caixa (ou tesouraria) do período em análise, bem como a Art. 105 da Lei nº 4.320/64, uma vez que no Balanço Patrimonial do Município de Bagre constam os Saldos em caixa e Bancos dos Órgãos da Administração Municipal.

Vale ressaltar que o Balanço Patrimonial demonstra o Ativo Financeiro, que por sua vez, compreende as contas representativas de Disponíveis, isto é, Caixa, Bancos, e Correspondentes.

Dessa forma, não houve pagamento a maior de R\$ 14.461,20 e nem de R\$ 12.292,00, conforme os dois valores contraditoriamente mencionados, isso porque esse montante permaneceu no cofre da Tesouraria para pagamentos de outras despesas inerentes ao transporte escolar."

#### Análise do Controle Interno:

A constatação em tela trata exclusivamente da comprovação da aplicação dos recursos do PNATE, não cabendo alegação de que "no Balanço Patrimonial do Município de Bagre constam os Saldos em caixa e Bancos dos Órgãos da Administração Municipal".

Cabe destacar que não existe qualquer informação de movimento de recursos em caixa (tesouraria) nas prestações de contas do Programa apresentas à CGU.

# 1.1.2.3 Constatação

Ausência de documentação de habilitação de condutores e de inscrição de embarcações na Capitania dos Portos.

#### Fato:

Embora solicitado na SF Prévia, de 24/08/2011, na documentação fornecida pela Prefeitura relativa às embarcações destinadas ao transporte escolar, não constam as correspondentes inscrições na Capitania dos Portos, nem a habilitação dos condutores.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Constatou-se no Relatório , a ausência de documento de habilitação de condutores e de inscrições de embarcações na capitania dos Portos.

Infelizmente este é um formalismo muito difícil de ser cumprido na Região Norte como um todo , vez que a região do Marajó não possui representação da Capitânia, e talvez em virtude da nossa extensão fluvial, resta aí assentada à dificuldade de legalização das nossas embarcações.

Entretanto, mesmo diante dessa realidade, a Administração tomou o cuidado de antes de iniciar o processo de cadastramento de barqueiros, de encaminhar expediente a Capitânia solicitando uma operação de inspeção e legalização no Município (doc.04), situação que não foi possível ocorrer.

Razão essa, que deixou a Administração sem outra opção, que não fosse contratar os barcos em melhores condições e com barqueiros conhecidamente experientes. Essa seleção inclusive foi feita efetivada junto com os conselheiros do FUNDEB."

#### Análise do Controle Interno:

Em análise ao "doc.04", anexo à manifestação do Prefeito, foi verificado que se trata do Ofício n.º 1014/CPAOR-MB da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, datado de 13/11/2009, com sede em Belém/PA.

Conforme justificativa apresentada de que "a Administração tomou o cuidado de antes de iniciar o processo de cadastramento de barqueiros, de encaminhar expediente a Capitania solicitando uma operação de inspeção e legalização no Município (doc.04), situação que não foi possível ocorrer", pode-se observar que a referida consulta foi feita antes do dia 13/11/2009, data de emissão do Ofício supracitado, portanto já faz, no mínimo, 2 (dois) anos de acontecido. Segundo informações prestadas pela CPAOR, dentre os procedimentos de inscrição de embarcação, encontra-se a necessidade de requerimento do respectivo proprietário, ou seu representante, junto à Capitania dos Portos, bem como a habilitação de condutores de embarcações é realizada mediante a ministração de curso do ensino Profissional Marítimo, cuja aplicação também segue programação elaborada a partir das necessidades previamente identificadas.

Acontece que a Prefeitura é sabedora destas informações a pelo menos 2 (dois) anos e não exigiu providência dos barqueiros contratados de modo a regularizar as pendências aqui relatadas.

# 1.1.2.4 Constatação

Quantitativo de alunos dasatualizado na base de dados do FNDE.

#### Fato:

Por meio do Ofício n.º 0112/2011, de 01/09/2011, a Prefeitura informou que 2.585 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco) alunos utilizam o transporte escolar. Não obstante, de acordo com os dados do FNDE, tal quantitativo é de 2.737 (dois mil setecentos e trinta e sete) alunos.

Tendo em vista o valor *per capita* de R\$ 157,15 (cento e cinquenta e sete reais e quinze centavos), a diferença entre os quantitativos de alunos informado pelo FNDE e pelo Município resulta num repasse a maior de recursos no valor de R\$ 23.886,80 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao quantitativo de alunos desatualizados na base de dados do FNDE, a diferença entre o numero de alunos matriculados e o quantitativo dos que realmente frequentam as escolas, explicase pelo fato da Administração não ter como efetivamente controlar a evasão escolar, que sempre ocorre apesar do esforço da Municipalidade em combatê-la."

# Análise do Controle Interno:

O Gestor não apresentou documentos que comprovem que a quantidade de alunos informados ao FNDE, à época, era compatível com a realidade do município.

# **Ações Fiscalizadas**

1.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do

ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201112731	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2008 a 29/07/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: BAGRE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

# Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

# 1.1.3.1 Constatação

Deficiência no gerenciamento/acompanhamento do PNLD por parte do Município.

#### Fato:

Constatou-se deficiência na estrutura da equipe responsável pela execução do PNLD no município em virtude da inexistência formal de sua criação , assim como das definições das atribuições de seus integrantes para garantir a eficácia do Programa na rede escolar gerido pela Secretaria Municipal de Educação - Semed. Observou-se que a equipe não possuía conhecimento das normas do PNLD para a execução, controle e avaliação das ações do programa, restando assim prejudicada a execução do PNLD no município, tendo em vista o descumprimento ao constante na Resolução nº 40 FNDE de 26/07/2011 Inciso III, alínea "a" a "h".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente os servidores da área desconheciam a sistemática do gerenciamento/acompanhamento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), entretanto, após as explanações feitas pelos controladores, os mesmos estão se familiarizando com o programa, no sentido de sanar as deficiências detectadas".

#### **Análise do Controle Interno:**

Mantem-se a impropriedade detectada, considerando-se que o Prefeito ratificou que a equipe desconhecia a sistemática de gerenciamento/acompanhamento do Programa Nacional do Livro Didático(PNLD).

#### 1.1.3.2 Constatação

Existência de estoque de livros sem a devida entrega, devolução ou remanejamentos.

# Fato:

Verificou-se a existência de 6.796 livros do PNLD escolhidos em 2010 e distribuídos em 2011, que se encontram estocados na Semed, que deveria ter sido entregues ou remanejados às escolas ou ainda devolvidos à SEDUC para melhor destinação, em observância à alínea "f" e "g" da Resolução CD/FNDE nº 40/2011. Segue demonstrativo das disciplinas, séries e quantidades do acervo estocados:

DISCIPLINA		QTDE OBJETO ENCONTRADO	
		L	M
ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	1°	729	22
ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	2°	930	8
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA	3°	76	4
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA	4°	122	0
PORTA ABERTA – MATEMÁTICA	5°	114	0
LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - PORTUGUÊS	1°	776	22
LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO LINGUÍSTICA - PORTUGUÊS	2°	192	8
DE OLHO NO FUTURO - LINGUA PORTUGUESA	3°	55	0
DE OLHO NO FUTURO - LINGUA PORTUGUESA	4°	25	0
DE OLHO NO FUTURO - LINGUA PORTUGUESA	5°	23	0

PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	2°	574	18
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	3°	198	0
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	4°	306	0
PORTA ABERTA – CIÊNCIAS	5°	89	0
DE OLHO NO FUTURO - HISTÓRIA	2°	684	8
DE OLHO NO FUTURO - HISTÓRIA	3°	236	6
DE OLHO NO FUTURO - HISTÓRIA	4°	133	0
DE OLHO NO FUTURO - HISTÓRIA	5°	112	0
PORTA ABERTA - GEOGRAFIA	2°	1077	8
PORTA ABERTA - GEOGRAFIA	3°	48	35
PORTA ABERTA - GEOGRAFIA	4°	123	2
PORTA ABERTA - GEOGRAFIA	5°	33	0
TOTAL		6655	141

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O que se deu realmente foi fato do Município ter recebido um primeiro quantitativo de livros e os mesmos terem sido suficientes para abastecer as escolas e posteriormente terem recebido nova

leva de livros, os quais estavam sendo avaliados pela equipe pedagógica, no sentido de encaminhar as escolas o que fossem complementares aos que já havia sido distribuído no intuito de evitar repetições, por isso, quando da visita da CGU os mesmos estavam "estocados" na SEMED".

#### Análise do Controle Interno:

As justificativas da Prefeitura são improcedentes. Os livros didáticos foram distribuídos no início do ano letivo de 2011. A visita da CGU, por outro lado, ocorreu no segundo semestre do mesmo ano. Portanto, houve tempo suficiente para que a Prefeitura desse nova destinação aos livros excedentes, seja encaminhando as escolas, seja remetendo à SEDUC para que fossem destinados a outras escolas que necessitassem dos referidos livros. Ou seja, houve morosidade da Prefeitura na correta destinação dos livros escolares excedentes.

# 1.1.3.3 Constatação

Livros estocados de forma inadequada e sem controles.

#### Fato:

Em visita realizada no almoxarifado/depósito da Semed, constatou-se que os livros do PNLD 2009, 2010 e 2011 estão estocados de forma inadequada, sem controle, junto a materiais e ferramentas de construção civil, espalhados sobre mesas e piso, em meio a pó de cimento e areia, sem os devidos cuidados de conservação, conforme relatório fotográfico a seguir:



Foto 01 – Depósito da Semed



Foto 02 – Detalhe dos livros junto ao material utilizado nas obras.



Foto 03: Livros espalhados em mesas.



Foto 04: Detalhe de exemplar do EJA desencapado e outros caídos pelo chão.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Da mesma forma que a estrutura física da rede escolar municipal encontra-se aquém das condições básicas de utilização, o mesmo se aplica ao prédio sede da Secretaria de Educação, que também foi encontrado pela atual gestão em situação precária.

Assim, apesar da boa vontade dos servidores em armazenar materiais de maneira adequada, isso no momento não é possível, pelas próprias limitações e problemas do prédio.

Tais ocorrências serão sanadas, vez que já se encontra na pauta do planejamento de obras para o ano 2012, a construção do novo prédio sede da Secretaria Municipal de Educação, o qual terá espaço adequado para as diversas necessidades e atuação da educação".

#### Análise do Controle Interno:

As justificativas da Prefeitura são improcedentes, uma vez que os problemas não estão relacionados à estrutura física do ambiente onde os livros estão armazenados. Os problemas detectados, conforme se observa nos registros fotográficos, dizem respeito à falta de zelo naoarmazenmento dos livros. Ou seja, as impropriedades estão relacionadas mais à falta de organização do que carências na infraestura, ao contrário do que tenta demonstrar o Prefeito.

## 1.1.3.4 Constatação

Os professores não participam das escolhas dos livros didáticos.

#### Fato:

Em visitas realizadas nas 05 escolas selecionadas na amostra: Manoel de Souza Castro, Presidente Vargas, São Jorge, Deus é Amor e Cristo Vive, conforme entrevistas realizadas nos locais, foi constatado que seus professores não participaram da escolha dos livros didáticos no PNLD de 2009, 2010 e 2011, contrariando o constante no Inciso III, alínea "c" da Resolução nº 40/2011 FNDE.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Pela própria realidade do município, em que a maioria das nossas escolas encontram-se na zonal rural, e com toda a dificuldade de acesso e comunicação já exposta em outros tópicos, resta inviável que todos os professores participem da escolha dos livros, contudo, essa escolha se dá através de uma equipe de professores, composta na sua grande maioria por professores da sede, haja vista a facilidade de acesso e comunicação".

#### Análise do Controle Interno:

As justificativas da Prefeitura são improcedentes. Mesmo os professores das escolas da zona urbana, que foram visitadas não participaram do processo de escolha dos livros, o que contraria a justificativa quanto às dificuldades de acesso e comunicação alegados pelo Prefeito. Além disso, poderiam ter sido agendadas reuniões em pólos, ao longo do ano, para que os professores da zona rural também participassem do processo. Os problemas referentes às distâncias alegados pelo Prefeito são conhecidos e devem ser considerados como dificuldades, mas não como impeditivos na condução dos diversos programas, conforme postura reicidente adotada pelo Gestor.

# 1.1.3.5 Constatação

Entrega de livros didáticos às escolas da zona rural após o início do ano letivo.

#### Fato:

Constatou-se, nas visitas efetuadas nas escolas constantes da amostra, casos em que os livros didáticos foram entregues após o início do ano letivo, que ocorreu no dia 14 de março de 2011.

Observou-se morosidade na entrega dos livros, que é realizada por intermédio dos professores que se deslocam até a sede do município em caronas em embarcações ou assumindo o custo de ida e volta para apanharem os livros didáticos do PNLD na Secretária Municipal de Educação e efetuarem a distribuição nas respectivas escolas.

Diante da constatação, a Semed apresentou em sua defesa Carta Circular nº 17/2011—COPED/CGPLI/DIRAE/FNDE/MEC de abril/2011, onde o Gestor Federal dando prosseguimento ao processo de complementação da distribuição dos livros, informou que seria enviado no período de maio a junho, 191 encomendas contendo livros do PNLD, contudo o documento utilizado na justificativa trata de complementação de distribuição de livros e a situação apontada decorre de livros já recebidos na Prefeitura e entregues com atraso e/ou até mesmo ainda não entregues.

Segue itens com as situações encontradas:

- E.M.E.F. MANOEL DE SOUZA CASTRO: Recebeu os livros didáticos somente no mês de abril.
- E.M.E.F. PRESIDENTE VARGAS: As 02 turmas do horário intermediário não receberam os livros.
- E.M.E.F. SÃO JORGE: Recebeu somente parte dos livros após o início do ano letivo.
- E.M.E.F. DEUS É AMOR: Faltam receber 03 livros por disciplinas.
- E.M.E.F. CRISTO VIVE: Recebeu os livros após o inicio do ano letivo e ainda não recebeu as obras de Geografia e História.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Vale esclarecer que conforme já relato anteriormente, os livros foram enviados para o Município em duas remessas, o que pode ser evidenciado pela CGU ainda in loco, quando da apresentação pela equipe da educação de um ofício do próprio MEC, informando que a segunda parcela dos livros seriam entregues somente a partir de maio de 2011.

Assim o atraso na entrega dos livros didáticos por Brasília, comprometeu a distribuição nas escolas da rede municipal de ensino, principalmente na da zona rural, ocasionando a entrega esfacelada dos livros, e posteriormente ao início do ano letivo".

# Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não ilidem a impropriedade detectada, uma vez que, em sua justificativa, o Prefeito não tratou do problema relatado, que se refere à morosidade na entrega de livros já recebidos pela Prefeitura.

# 1.1.3.6 Constatação

Inexistência nas escolas do controle dos livros do PNLD recebidos, entregues e estocados.

#### Fato:

Em visita às escolas selecionadas na amostra, foi verificada a ausência de controles dos recebimentos, distribuição e estoque dos livros do Programa, bem como, por meio de entrevistas realizadas com 10 alunos de cada escola e com os responsáveis das mesmas, observou-se sobras de livros e casos de falta de utilização de todos as obras pelos professores e alunos nas salas de aulas.

Segue situações verificadas nas visitas/entrevistas realizadas:

- Em visita à escola Manoel de Souza Castro, constatou-se a falta de controle das obras e existência de sobras significativas de livros estocados, ainda plastificados nos lotes do PNLD2011 e que não serão mais utilizados na escola. Cabe destacar a inexistência de ações de remanejamentos e/ou devoluções dos livros tanto pela Semed como pela escola.
- Em visita a sede da Escola Presidente Vargas, embora se tenha obtido informações de que não houve sobras e nem falta de livros no ano de 2011, quando da entrevista com 10 alunos selecionados, obteve-se informação de que não houve distribuição de livros na escola. Cabe ressaltar que, na citada entrevista, todos os alunos afirmaram nunca ter recebido livros didáticos, sendo que dois alunos já estudam na escola há 03 anos e um outro há 10 anos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme já relatado, o Município em sua sede já vivencia uma realidade estrutural difícil, que lhe é imposta pela própria localização, situação que se agrava na zona rural, na qual as escolas ainda não detem um controle dos livros recebidos, entregues e estocados, até mesmo pela falta de qualificação dos servidores, situação que confiamos ser saneada pela 'RONDAS ESCOLARES', que ocorrerão no intuito de fiscalizar o andamento dos trabalhos nas escolas da zona rural, mas principalmente levar o suporte de orientação a esses servidores que atuam tão distante da sede".

#### Análise do Controle Interno:

Mantem-se a impropriedade detectada, uma vez que o Prefeito ratificou as falhas apontadas por esta CGU-Regional Pará. Ressalta-se que o Prefeito, repetidamente, alega problemas estruturais para justificar as falhas apontadas. No entanto, grande parte dos problemas relatados referem-se às deficiências, e falta de zelo, na gestão dos recursos e materiais que estão sob a responsabilidade do Prefeito, e não estão diretamente relacionados a problemas de estrutura física, dificuldade de acesso e comunicação.

# 1.1.3.7 Constatação

Falta de controle da Secretaria Municipal de Educação – Semed na distribuição dos livros aos alunos.

#### Fato:

Em visita realizada na Semed, foram verificadas as seguintes falhas relacionadas a distribuição dos livros do PNLD no Município:

•

- Ausência de controle do recebimento do livros. A Semed somente guarda os recibos entregues pelos correios.
- Ausência de controle das entregas pela Semed das obras das escolas aos professores da zona rural.
  - a) A Semed possui arquivado os Formulários de Autorização-Entrega de Livro Didático do exercício de 2010 e, após análise aos mesmos, foi verificado que 1355 livros foram entregues às escolas da zona rural, porém, cabe ressaltar, que, evidenciando a falta de controle no exercício de 2010, o quantitativo registrado é incompatível com a realidade, visto que, considerando somente as distribuições para as 05 escolas visitadas, consta como distribuição o quantitativo de 3647 livros pelo FNDE ao município, o que demonstra a precariedade/inexistência dos controles
  - b) No exercício de 2011 a Semed está autorizando a entrega, tão somente, por meio de escritos em punho no verso dos formulários de entregas de materiais escolares às escolas, onde verificou-se o total de 2950 livros como entregues às escolas da zona rural. Ressalta-se que, considerando apenas as 05 escolas selecionadas na amostra, consta para elas a quantidade de 1514 distribuições de exemplares, evidenciando a falta de controle no exercício de 2011.
- inexiste controle dos livros estocados.

Verificou-se, também, quando da realização das visitas às escolas selecionadas na amostra, Manoel de Souza Castro, Presidente Vargas, São Jorge, Deus é Amor e Cristo Vive, que as escolas Cristo Vive, São Jorge e Mundo da Criança, funcionam como escolas polos, núcleos gerenciais e operacionais de escolas localizadas nas suas proximidades e que as entregas dos livros das escolas da zona rural são realizadas pelos professores das mesmas, que, por meio de carona em embarcações e/ou assumindo o custo do transporte, deslocam-se até a Semed para apanharem os livros dos seus alunos, sem que haja apoio da Secretária Municipal de Educação na realização das entregas de livros às escolas das zonas rurais. Contrariando o constante nas alínea "f", "g" e "h" do Capítulo III da Resolução nº 40 - FNDE de 2011.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A falta de controle da SEMED na distribuição dos livros aos alunos deverá ser sanada, após o remanejamento de pessoal e da qualificação dos mesmos".

#### Análise do Controle Interno:

Mantem-se a impropriedade, considerando-se que o Prefeito ratificou as constatações desta CGU-Regional Pará.

# 1.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

## **Ações Fiscalizadas**

1.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201114213	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/12/2010					
Instrumento de Transferência:	01/01/2010 a 31/12/2010					
Não se Aplica						
Agente Executor: BAGRE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.					
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infensino médio.	antil, do ensino fundamental e do					

# 1.2.1.1 Constatação

Quantidade de alunos presentes menor do que o número informado ao Censo.

#### Fato:

Em visitas realizadas nas escolas selecionadas, verificou-se, em todas elas, casos de alunos constantes da amostra porém não localizados nas respectivas escolas de matrícula, conforme a seguir:

Tabela 01 - Alunos não localizados

N° total			Ed. Infantil		Ed. Fundamental			
Escola	de alunos (dados do Censo)	Amostra (1)	Não Localizados (2)	% Problemas (3)	Amostra (1)	Não Localizados (2)	% Problemas (3)	
São Jorge	89	-	-	-	15	6	40%	
							000	

São Marcos	42	-	-	-	15	6	40%
Mundo da Criança	557	15	4	27%	-	-	-
Cristo Vive	151	-	-	-	15	7	47%

Verificou-se que, nos diários escolares do mês de maio de 2010, o total dos alunos registrados no censo encontra-se maior do que o quantitativo dos alunos com presença nas escolas fiscalizadas, conforme a seguir:

Tabela 02: Presenças dos alunos nas escolas.

Tabela 02. Pieseliças dos ait	inos nas es	coras.				
ESCOLA	TURMA	SALA	TURNO	ALUNOS	FALTOSOS	PRESENTES
Mundo da Criança (Sede)	Jardim II	01	2°	29	04	25
Mundo da Criança (Sede)	Jardim II	02	2°	23	02	21
Mundo da Criança (Sede)	Jardim II	03	2°	23	03	20
Mundo da Criança (Sede)	Jardim II	04	2°	22	02	20
Mundo da Criança (Sede)	Jardim II	05	1°	33	05	28
Mundo da Criança (Sede)	Jardim II	01	1°	28	01	27
Mundo da Criança (Sede)	Jardim I	02	1°	30	05	25
Mundo da Criança (Sede)	Jardim I	03	1°	26	01	25
	I	I	I	ı	I	l 34

Mundo da Criança (Sede)	Jardim I	04	1°	25	01	24
Mundo da Criança (Sede)	Jardim III	05	2°	36	01	35
Mundo da Criança (zona rural)	Nível I e II	A	Manhã	25	04	21
Mundo da Criança (zona rural)	Nível I	1°	Manhã	14	0	14
Mundo da Criança (zona rural)	Nível I e II	2°	Manhã	14	01	13
Mundo da Criança (zona rural)	Nível I, II e III	A	1°	20	0	20
Mundo da Criança (zona rural)	3°	1°	Manhã	14	0	14
Mundo da Criança (zona rural)	1°	1°	Manhã	21	0	21
TOTAL			>	383	30	353
São Jorge	2°,3° e 4°	-	-	13	3	10
São Jorge	1° a 4°	-	Manhã	15	2	13
São Jorge	1° a 4°	-	Manhã	11	0	11
São Jorge	1° a 4°	-	Manhã	14	1	13
TOTAL				53	6	47

		-	>			
São Marcos	2° a 4°	-	-	14	2	12
TOTAL			>	14	2	12
Cristo Vive	2° a 4°	-	-	12	1	11
Cristo Vive - Santa Maria)	Multi S	-	-	18	0	18
Cristo Vive-São Benedito Gurupá	Multi S	-	-	25	2	23
Cristo Vive - Betel	Multi S	-	-	26	1	25
Cristo Vive - Independência	Multi S	-	-	09	5	04
				14	2	12
TOTAL		-	>	104	11	93

Cotejando os dados do censo, os diários escolares, evidenciou-se diferenças a menor no quantitativo de alunos com presença até o mês de maio de 2010 e o informado ao censo realizado em maio de mesmo ano, conforme resumo a seguir:

Tabela 03: Dados do censo versus Diários Escolares.

MUNICÍPIO	ESCOLA	Ed. Infantil			Ed. Fund			
		Censo (1)	Diário (1)	Diferença (1)	Censo (2)	Diário (2)	Diferença (2)	%
Bagre/PA	São Jorge	-	-	-	89	47	42	47%

Bagre/PA	São Marcos	-	-	-	42	12	30	71%
Bagre/PA	Mundo da Criança	557	353	204	-	-	-	37%
Bagre/PA	Cristo Vive	-	-	-	151	93	5	38%

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A quantidade de alunos presentes a menor do que o numero informado no censo, deve-se com já explicado anteriormente a evasão escolar, quem em municípios como Bagre e muito alta, o que ocasiona a disparidade de informações".

#### Análise do Controle Interno:

Não procedem as justificativas do Prefeito, uma vez que a análise foi realizada com base no diário do mês de maio, que foi o mesmo mês que foi realizado o censo. Evidencia-se, portanto, ser descabida a alegação da mencionada evasão escolar.

#### 1.2.1.2 Constatação

Falta de elaboração de fichas de matrículas e inexistência de informações nas mesmas.

## Fato:

Em análise a documentação de matrículas dos alunos selecionados em amostra, constatou-se a falta de informações exigidas nas fichas de matrículas apresentadas pela Escola Mundo da Criança localizada na sede do município, assim como a não adoção, por parte da Semed/Prefeitura e escolas, da elaboração de Fichas de Matrículas para os alunos das escolas localizadas na zona rural, resultando na inexistência da documentação mínima exigida para que se proceda a matrícula de novos alunos nos estabelecimentos de ensino. Dessa forma, a Prefeitura não apresentou as fichas de matrículas dos alunos de 03 (três) escolas, quais sejam São Jorge, São Marcos e Cristo e apresentou as fichas de matrículas dos alunos incompletas da escola Mundo da Criança, conforme a seguir:

Ed. Infantil	Ed. Fundamental
--------------	-----------------

	Nº Total						
Escolas	de alunos (dados do Censo)	Amostra (1)	Incompletas (2)	- I Promemas i		Incompletas	% Problemas (3)
São Jorge	89	-	-	-	15	15	100%
São Marcos	42	-	-	-	15	15	100%
Mundo da Criança	557	15	15	100%	-	-	100%
Cristo	151	-	-	-	15	15	100%

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento s/n, recebido em 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Ocorre que o Município utiliza o sistema de MAPA DE MATRÍCULAS, feito por escola, no qual constam informações básicas de cada aluno por série, tais como nome do aluno, nome do pai, nome da mãe, idade, endereço, se recebe bolsa família, dentre outras informações gerais, daí não se adotarem as chamadas fichas individuais de matrículas.

Entende-se que se trata de uma falha formal, cometida pela boa fé e pouco conhecimento técnico dos servidores, que acreditavam ser o MAPA suficiente para se conhecer um aluno.

Após a visita da CGU na qual os controladores ressaltaram a importância das fichas individuais, as mesmas já estão sendo providencias para o próximo período de matrículas".

### Análise do Controle Interno:

Mantem-se a impropriedade detectada, uma vez que a falha foi corroborada pela Prefeitura.

#### 2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 16/12/2011:

- \* ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

## Relação das constatações da fiscalização:

## 2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

## **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201112956	a					
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor:	Montante de Recursos					
BAGRE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:					
	R\$ 247.029,24					
Objeto da Fiscalização:	•					
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Fa	rmacêutica- PEAF para atendimento					
à Farmácia básica.	<del>-</del>					

## 2.1.1.1 Constatação

Controles deficientes/inexistentes de medicamentos no Almoxarifado Central e Unidades de Saúde Centro e Paraíso.

#### Fato:

Objetivando verificar a forma como os medicamentos adquiridos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica são controlados, foi realizada a vistoria "in loco" no almoxarifado central e nas Unidades de Saúde da Família Paraíso e Centro no município de Bagre/PA.

No almoxarifado central foram solicitados os documentos de entrada e de saída de medicamentos, notas fiscais, faturas, termos de recebimento, requisição, notas de fornecimento etc. No momento da fiscalização não houve apresentação pois os documentos que existiam não se encontram organizados e arquivados nesse setor. Posteriormente foram apresentadas notas fiscais dos exercícios de 2010 e 2011. Na ocasião foi realizado levantamento nas prateleiras do estoque atual de 10 medicamentos e foi solicitado apresentação de sistema/planilhas e/ou relatórios de controle sobre a movimentação dos medicamentos no exercício de 2011, inclusive dos fornecidos para as referidas Unidades de Saúde.

Em resposta, o responsável informou que a unidade dispõe de sistema de controle informatizado, porém o computador onde está instalado o programa foi infectado por vírus, e que houve perda dos registros das entradas e saídas dos medicamentos, impossibilitando a extração das planilhas e/ou relatórios solicitados bem como de informar o estoque atualizado de medicamentos no momento da fiscalização. Após dois dias o responsável pelo almoxarifado apresentou relatórios de movimentação do almoxarifado dos meses de março e maio/2011.

Nas inspeções nas unidades de saúde da família mencionadas, foi verificado também a inexistência de controle de entrada dos medicamentos recebidos do almoxarifado central e tampouco das saídas dos medicamentos entregues à população.

Esta situação evidencia a falta de controle nas aquisições e distribuição de medicamentos. Além disso, demonstra que as compras são realizadas sem nenhum critério, pois, se não se conhece o consumo histórico dos medicamentos, nenhum planejamento pode ser realizado dificultando a tomada de decisão.

Em decorrência dessa situação, não há comprovação da entrada no Almoxarifado dos medicamentos comprados, não sendo possível realizar o procedimento de fiscalização planejado, qual seja, a comparação do estoque físico dos medicamentos da amostra com os registros dos controles que deveriam existir e verificação dos medicamentos fornecidos às unidades de saúde mencionadas.

Como visto, a unidade não dispõe de informações consistentes e atualizadas relacionadas à movimentação dos medicamentos, inclusive da entrega à população, bem como não apresentou documentos que possibilitasse conhecer o consumo do período solicitado.

Dessa forma, em face do não arquivamento adequado dos documentos de entrada e saída no almoxarifado e ausência de controle eficiente da movimentação dos medicamentos, evidencia-se fragilidades nos procedimentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bagre. Essas ocorrências, demonstram deficiências na utilização dos recursos do Programa, dificultam a tomada de decisão na execução da política de medicamentos em virtude da falta de informações, além do que tornam essas unidades vulneráveis à ocorrência de desvios e roubo de medicamentos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto aos controles deficientes/inexistentes de medicamentos no Almoxarifado Central e Unidades de Saúde Centro e Paraíso, vale ressaltar que é fato, que os servidores têm pouca experiência para lidar com esse controle, razão pela qual o mesmo mostra-se inadequado, aliado ao fato do programa de informática que se tentou implementar para melhoria desse serviço ter sido afetado por vírus, de modo a deixar ainda mais confusa a condução desse trabalho.

Após as orientações advindas da visita da CGU medidas como treinamento do pessoal da área estão sendo providenciadas."

## **Análise do Controle Interno:**

O Gestor Municipal reconhece a impropriedade apontada e necessidade de promover capacitação dos servidores envolvidos. Entretanto, não encaminhou documentos comprobatório das medidas que estão sendo adotadas com vistas a melhoria nos controles no Almoxarifado Central e implantação de controles nas Unidades de Saúde do Município.

## 2.1.1.2 Constatação

Aquisição de medicamentos sem licitação.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bagre-PA realizou no período de julho de 2010 a junho de 2011 com recursos do Programa Assistência Farmacêutica, aquisição de medicamentos básicos no valor de R\$ 126.626,82 sem o devido procedimento licitatário, conforme Notas Fiscais constantes da tabela a seguir:

Nota Fiscal	Data	N.Empenho	Fornecedor	Valor
27	08.07.10	80700002	Medcfarma Ltda	10.153,11
60	16.09.10	16090002		8.834,21
192	25.01.11	-	Ecomed Hospitalar Com.Var.de Medicamentos Ltda	46.884,50
197	28.02.11	1		60.755,00
TOTAL				126.626,82

Esse fato contraria as disposições da Lei nº 8.666/93, que estabelece em seu artigo 2º a obrigatoriedade de realização do competente procedimento licitatório na Administração Pública nas compras, obras e serviços quando contratadas com terceiros, com vista garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração. Não foi apresentado documentos comprobatórios de pesquisa de preços, evidenciando a não verificação por ocasião das compras da compatibilidade dos preços contratados com os vigentes no mercado, conforme estabelecido nessa Lei.

Quanto aos preços dos medicamentos adquiridos foi verificado que os mesmos são superiores à média dos preços registrados no Banco de Preços do Ministério da Saúde, conforme se verifica na amostra extraída das Notas Fiscais emitidas pela empresa Medcfarma Ltda constante da tabela a seguir:

~ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
			PREÇOS (I	R\$)			Valor pago
Medicamento	Unidade	Quant.	Aquisição	Banco de Preços	Diferença	%	a maior(R\$)
Azitromicina 500 mg	СР	450	0,63	0,2574	0,37	143	283,50
Albendazol Susp.40 mg	Frasco	50	0,9720	0,3801	0,59	155	29,50
Cefalexina 500 mg	СР	2.960	0,32	0,1321	0,19	143	562,40

Dexametasona 1mg	BG	150	1,01	0,3810	0,63	165	94,50
Dipirona sódica 500 mg	Frasco	200	0,72	0,3085	0,41	133	82,00
Digoxina 0,25 mg	СР	300	0,08	0,0204	0,06	294	18,00
Metronidazol 250 mg	СР	2.400	0,06	0,0266	0,03	113	72,00
Paracetamol 500 mg	СР	4.500	0,04	0,0186	0,02	107	90,00
Paracetamol 200 mg	Frasco	300	0,72	0,2879	0,43	149	129,00
TOTAL							1.360,90

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Vale ressaltar que quando da análise desse tópico, essa Controladoria não dispunha dos documentos que foram entregues na data de 23 de novembro de 2011, no protocolo da CGU/Regional Belém, através de ofício s/n, os quais de certo contribuirão para novo posicionamento".

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal encaminhou intempestivamente após a emissão do Relatório Preliminar e da manifestação sob análise, documentos em processos não autuados e nem numerados, referentes a procedimentos licitatórios no modalidade de convite relativos à aquisição de medicamentos e material hospitalar no exercício de 2010. Essa intempestividade na entrega desses documentos prejudicou a realização dos trabalhos visto que, os mesmos deveriam ter sido examinados em campo. Os procedimentos licitatórios entregues encontram-se relacionados na tabela a seguir:

LICITAÇÕES - CONVITES										
	Data		CONTRATO	os						
Número		Empresas adjudicadas/CNPJ	Data	Valor(R\$)	Notas Fiscais					
005/2010-	18.01.2010		05.02.2010	35.380,00	148, 149, 150, 152, 153,154, 155, 156 e 157.					

PMB			De			
009/2010- PMB	05.03.2010	Medicamentos Ltda  10256103/0001-70		05.03.2010	27.802,82	158, 159, 160, 161, 162, 163,164 e 165
015/2010- PMB	18.02.2010			14.05.2010	27.802,82	8, 9, 10, 15, 16 e
021/2010- PMB	31.08.2010	MEDCFARMA LTDA – 11206178/0001-00	•	14.09.2010	52.131,92	59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 72, 73, 74 e 75.
029/2010- PMB	28.10.2010		=	09.11.2010	26.067,35	77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86 e 87.
036/2010- PMB	29.11.2010			08.12.2010	22.236,93	88, 89, 90, 91, 92 E 93.

Aconstatação refere-se à aquisição de medicamentos por meio das Notas Fiscais nº 27 e 60 das empresas Medcfarma Ltda e nº 192 e 197 da ECOMED Hospitalar Comércio Varejista de Medicamentos Ltda. A tabela evidencia que somente para o Nota Fiscal 60, no valor de R\$ 8.834,21, foi realizado procedimento licitatório.

## 2.1.1.3 Constatação

Inobservância dos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2000 na licitação realizada.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bagre realizou no exercício de 2011, procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial de nº 001/2011, objetivando a aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender as necessidades do Município, gerando as contratações conforme tabela a seguir:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	VALOR( R\$)
009/2011	MEDCFARMA LTDA - ME	11206178/0001-00	567.544,85

010/2011	M.M. LOBATO COM.REP. LTDA	05109384/0001-07	49.810,00
TOTAL			617.354,85

Os exames do processo revelaram as seguintes ocorrências que contrariam as disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2000:

- 1. Restrição à competitividade tendo em vista a adoção da modalidade de licitação Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, tendo em vista tratar-se de recursos federais e a disponibilidade da internet no Município conforme verificado por ocasião dos trabalhos de campo;
- 2. O Edital não foi apreciado pela Assessoria Jurídica;
- 3. Adoção do critério de julgamento "O menor preço por lote" quando deve ser "o menor preço por item", dada a divisibilidade do objeto, ampliação da competitividade com a participação de maior número de licitantes possibilitando a obtenção de proposta mais vantajosa para Administração;
- 4. Ausência de publicação por meio eletrônico, na internet, inviabilizando a participação de maior número de interessados impossibilitando, da mesma forma, a obtenção de proposta mais vantajosa para Administração;
- 5. Ausência de Termo de Referência com orçamento detalhado a preço de mercado inviabilizando a avaliação do custo da contratação pela Administração. Convém ressaltar também, que não foi realizada pesquisa de preço evidenciando a não verificação dos preços contratados com os vigentes no mercado, conforme estabelecido no artigo 43, da referida Lei;

4. Ocorrência de sobrepreço nos preços dos medicamentos em relação á média dos preços registrados no Banco de Preços do Ministério da Saúde, conforme amostra extraída das Notas Fiscais 180 e 194 emitidas pela empresa Medcfarma Ltda, constante da tabela a seguir:

			PREÇOS (		Valor pago		
Medicamento	Unidade	Quant.	Aquisição	Banco de Preços	Diferença	%	a maior(R\$)
Albendazol 400 mg	СР	800	0,2430	0,1121	0,13	116	104,00
Azitromicina 500 mg	СР	1.800	0,4860	0,2574	0,23	89	414,00
Albendazol Susp.40 mg	Frasco	200	0,8730	0,3801	0,49	129	98,00
Amoxicilina 500 mg	CA	6.150	0,1350	0,0506	0,08	158	492,00
Cefalexina 500 mg	СР	7.000	0,2790	0,1321	0,15	114	1.050,00

Dexametasona 1mg	BG	300	0,9000	0,3810	0,52	136	156,00
Dexclorfeniramina 0,4	Frasco	250	1,4400	0,5534	0,89	161	222,50
Dipirona sódica 500 mg	Frasco	200	0,6480	0,3085	0,34	110	68,00
Digoxina 0,25 mg	СР	1.920	0,0630	0,0204	0,04	196	76,80
Hidroclorotiazida 25 mg	СР	2.800	0,0270	0,0100	0,02	200	56,00
Ibuprofeno 600 mg	СР	2.500	0,1350	0,0401	0,09	224	225,00
Mebendazol 100 mg	СР	4.000	0,0360	0,0186	0,02	108	80,00
Metforamina 850 mg	СР	400	0,0720	0,0245	0,05	204	20,00
Metronidazol 250 mg	СР	4.800	0,0540	0,0266	0,03	100	144,00
Omeprazol 20 mg	СР	2.800	0,0630	0,0437	0,02	46	56,00
Paracetamol 500 mg	СР	4.000	0,0360	0,0186	0,02	108	80,00
Prednisona 5 mg	СР	1.800	0,0360	0,0179	0,02	112	36,00
Paracetamol 200 mg	Frasco	400	0,6480	0,2879	0,36	125	144,00
TOTAL							3.522,30

Convém ressaltar, consoante documento de habilitação jurídica constante do processo e registros do Sistema CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que até o dia 27 de setembro de 2010, a empresa Medcfarma Ltda, a principal fornecedora da Prefeitura Municipal de Bagre, teve como sócio o irmão do atual Prefeito do Município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA, apresentou a seguinte manifestação:

<sup>&</sup>quot;Aduz o Relatório sobre a realização do Pregão presencial nº 011/2011 sem observância das disposições legais vigentes.

Preliminarmente, faz-se necessário ressaltar que o Município de BAGRE não possui serviço de internet que possibilite sua utilização rotineiramente, fato constatado in loco pela equipe da Controladoria geral da União, quando de sua visita ao município e que é alvo de Ação Popular contra a VIVO proposta por um número considerável de bagrenses indignados pela precariedade de serviço(doc.06). No que tange aos meios de transportes, comunicações e serviços básicos, tais como agências bancárias, o Município não dispõe de nenhuma.

Não houve restrições a competitividade, tendo em vista que foi dada publicidade a licitação na cidade, tendo inclusive o Edital sido publicado no Diário Oficial do Estado.

O Município só não realizou o pregão eletrônico por absoluta falta de condições técnicas , já que não tem acesso a rede de internet confiável e regular.

No caso sob análise esta comprovada e justificada a inviabilidade do pregão eletrônico sob pena, ai sim configurar possível ato de gestão antieconômica.

A escolha do pregão presencial não foi uma preferência de forma. A escolha deu-se em face da impossibilidade de fazer de outra forma. O Município, no presente caso, usou o princípio da finalidade, da razoabilidade e da economicidade.

Quanto à inobservância dos procedimentos estabelecidos pela lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2000 em licitação realizada as justificativas do item que faz parte dessa peça se adéquam perfeitamente a situação.

Quanto à ocorrência de sobrepreço é necessário atentar que: para composição do preço é necessário que que se considere alguns aspectos atinentes a realidade regional, os custos com frete, a ausência do produto na localidade, a oscilação do preço e muitos outros. A análise de superfaturamento deve considerar a realidade fática do gestor".

## Análise do Controle Interno:

Na visita ao Município foi verificado que, em que pese as deficiências apresentadas na prestação dos serviços de energia elétrica e de telefonia pelas empresas responsáveis, a disponibilidade da internet possibilita a realização do pregão eletrônico.

Como informado, o certame não teve publicidade adequada o que pode ter motivado a não participação de maior número de interessados, visto que apenas duas propostas foram apresentadas. Relativamente aos preços contratados, mesmo considerando a realidade regional e a distância do Município dos grandes centros, os acréscimos nos preços dos produtos decorrentes dos custos de transporte e de outros custos apontados na manifestação municipal, com exceção do medicamento omeprazol 20 mg, os demais medicamentos relacionados na tabela apresentam preços exorbitantes em relação à média dos registrados no referido Banco de Preços.

## 2.1.1.4 Constatação

Falta de identificação do Programa e de atesto nos documentos comprobatórios de despesas.

#### Fato:

Na análise da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Bagre-PA como comprovação da aplicação dos recursos do Programa Assistência Farmacêutica referentes ao período de julho/2010 a junho de 2011, foi verificado que em nenhum documento comprobatório dos gastos realizados consta a identificação do Programa e o atesto do servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos adquiridos comprovando a entrega dos mesmos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. Tais fatos evidenciam deficiências dos controles internos dessa

Secretaria, visto que inviabilizam a liquidação da despesas de forma efetiva em face da ausência de informação nos documentos sobre o programa cujos recursos devem financiar os gastos realizados, bem como impossibilitam a verificação do direito adquirido pelo credor pela não comprovação de que o mesmo entregou os medicamentos na forma contratada e especificada na licitação, contratos e notas de empenho. Essa impropriedade contraria as disposições contidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, que tratam da liquidação da despesa na Administração Pública. Convém ressaltar consoante disposto no artigo 34, da Portaria MS 204/2007, do Ministério da Saúde, nas despesas realizadas com recursos federal fundo a fundo, devem ser observadas as mesmas exigências das demais despesas da Administração Pública.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA, apresentou a seguinte manifestação:

"A falta de identificação do programa e de atesto nos documentos comprobatórios de despesas deve-se a desatenção do funcionário responsável pelo setor, trata-se de mero erro formal, não vindo a causar prejuízo ao erário nem tão pouco ineficiência na assistência à saúde.

Contudo, após orientações traçadas pelos controladores, os funcionários passarão a dar maior importância à necessidade do atesto nas notas.

Em anexo, estamos encaminhando Notas de Liquidação dos recursos do Programa Assistência Farmacêutica, referentes ao período de julho/2010 a junho/2011, cumprindo assim, o que determina os artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64."

#### **Análise do Controle Interno:**

O atesto do servidor responsável pelo recebimento dos bens/serviços na nota fiscal/fatura é um dos itens fundamentais que deve ser observado na liquidação da despesa, tendo em vista a necessidade de se comprovar que os mesmos foram efetivamente recebidos. Reconhecendo-se a partir dessa comprovação, o direito do credor para posterior pagamento. Da mesma forma, a identificação do programa facilita o controle e impede que o documento de despesa seja utilizado em mais de um programa. Dessa forma, ao contrário do que afirma o Gestor a ausência de comprovação do recebimento dos bens pode causar prejuízo ao erário e a população.

## 2.1.1.5 Constatação

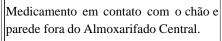
Condições de armazenagem inadequadas.

#### Fato:

Por meio de inspeção física realizada no almoxarifado central e nas farmácias das unidades de saúde da família Centro e Paraiso, foi constatado que os medicamentos encontram-se armazenados em ambientes inadequados e de maneira incorreta, conforme descrito a seguir:

a) No almoxarifado central os medicamentos estão estocados em espaço insuficiente, em contato com paredes e sem espaço entre eles para ventilação. Não há prateleiras suficientes para a estocagem, fazendo com que os medicamentos permaneçam encaixotados. Foram encontradas varias caixas de medicamentos recentemente recebidos, no corredor do piso superior da Secretaria Municipal de Saúde, em contato direto com o piso e parede, conforme fotos a seguir:







Medicamentos nas prateleiras em contato com a parede e sem espaço para ventilação entre as caixas no Almoxarifado Central.



Medicamentos encaixotados em contato com o chão e parede no Almoxarifado Central.

b) Nas farmácias das unidades de saúde da família Paraíso e Centro, os medicamentos são armazenados à temperatura ambiente, não há sistema de condicionamento de ar que permita manter a temperatura do ambiente abaixo de 25°C, visando à conservação da qualidade dos produtos. Há medicamentos em contato direto com a parede e sem espaço para ventilação. Não há prateleiras suficientes para a estocagem, fazendo com que os medicamentos permaneçam encaixotados e até em contato com o piso. As fotos abaixo revelam a situação encontrada.



Medicamentos em contato com o chão e parede no PSF Paraíso.

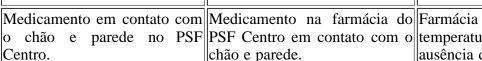


Medicamento em contato com a parede no PSF Paraíso.



Depósito de medicamentos do PSF Paraíso, tempertura inadequada, ausência de climatização.







chão e parede.



**PSF** do o chão e parede no PSF PSF Centro em contato com o temperatura inadequada face ausência de climatização.

O Manual de Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos do Ministério da Saúde prevê que, para facilitar a limpeza e a circulação de pessoas, os medicamentos devem ser estocados à distância mínima de 1 (um) metro das paredes (subitem 13.9); e que a estocagem nunca deve ser efetuada em contato direto com o solo nem em lugar que receba luz solar direta (subitem 13.7).

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Torna-se imperioso ressaltar os anos de abandono no que tange aos postos de saúde do município de Bagre, bem como a ausência de Hospital, sendo os espaços físicos destinados ao atendimento da saúde realmente insuficiente para as necessidades e demandas, realidade que vem sendo combatida pela atual Administração com a reforma e construção de postos de saúde e sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto às condições de armazenamento inadequadas a municipalidade já está providenciando o manuseio adequado para o armazenamento eficaz".

#### **Análise do Controle Interno:**

O Gestor Municipal informa adoção de medidas com vistas a melhoria dos espaços físicos das Unidades de Saúde e saneamento da falha apontada entretanto, não encaminhou documentos comprobatórios das providências que estão sendo adotadas.

#### 2.1.1.6 Constatação

Não comprovação de gastos com recursos do Programa.

## Fato:

A Prefeitura Municipal de Bagre - PA, disponibilizou à equipe de fiscalização documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Programa Assistência Farmacêutica, referentes ao período de julho de 2010 a junho de 2011. Nos exames foi verificado que a Prefeitura, objetivando a realização de pagamentos em sua Tesouraria, emitiu e procedeu o saque do cheque nº 850021, no valor de R\$ 184.500,00, debitado em 19.05.2011, conforme extrato bancário da conta do Programa de nº 20.026-3 mantida no Banco do Brasil S/A agência nº 0558-4, localizada no Município de Breves-PA, distante do Município aproximadamente 12 Km por via fluvial. A Entidade comprovou os pagamentos realizados com os documentos relacionados na tabela a seguir:

Nota Fiscal	Data	Fornecedor	Valor (R\$)
192	25.01.2011	ECOMED Hospitalar C.V.Med.Ltda	46.884,50
96	28.01.2011	MEDCFARMA LTDA	7.153,88
197	28.02.2011	ECOMED Hospitalar C.V.Med.Ltda	60.755,00
120	20.04.2011		11.800,10
129	06.05.2011		18,00
139	23.05.201		597,60
141	30.05.2011		7.988,00
153	17.06.2011	MEDCFARMA LTDA	151,20
156	22.06.2011		993,31
161	29.06.2011		14.857,56
180	28.07.2011		11.357,66
189	19.08.2011		129,60
194	25.08.2011		11.528,75
TOTAL			174.215,52

Verifica-se a não comprovação da totalidade do valor do cheque, restando não comprovado o valor de R\$ 10.284,48, não sendo apresentado, por ocasião dos trabalhos de campo, documento ou prestada qualquer informação sobre essa divergência.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA, apresentou a seguinte manifestação:

"Essa Controladoria deve entender que não há agência no município de Bagre. Como foi bastante colocado nesse Relatório Preliminar são 12 Km que separam a cidade de Bagre à agência bancária mais próxima localizada na cidade de Breves, mas faltou registrar que são 3 horas de ida e mais 3 horas de volta de barco, único meio de transporte que liga as duas cidades. Então, haja vista a dificuldade de deslocamento, o responsável pela Tesouraria efetuava o saque do dinheiro em espécie para honrar os compromissos assumidos pela Prefeitura de Bagre.

Queremos enfatizar que a Prefeitura de Bagre cumpriu o Art. 103 da Lei nº 4.320/64, ao demonstrar o movimento de caixa(ou de tesouraria) do período em análise, bem como o art. 105 da lei nº 4.320/64, uma vez que no Balanço Patrimonial do Município de Bagre constam os saldos em Caixa e Bancos dos Órgãos da Administração Municipal. Vale ressaltar que o Balanço Patrimonial demonstra o Ativo Financeiro, que por sua vez, compreende as contas representativas de Disponíveis, isto é, Caixa, Bancos e Correspondentes.

Desse modo, o valor apontado de R\$ 10.284,48 ficou na Tesouraria da Prefeitura, como a própria Lei nº 4.320/64 permite".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não se faz acompanhar de demonstrativo contábil ou de documento da Tesouraria que comprove que o referido valor se encontrava em caixa. O Gestor Municipal também não encaminhou documentos de despesas do valor em comento. Por ocasião dos trabalhos de campo foi solicitado documento de controle dos pagamentos desse cheque e nada foi apresentado por esse setor de pagamento da Prefeitura de Bagre.

## 2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113666	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	01, 01, 2010 & 00, 00, 2011				
Agente Executor: BAGRE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## 2.2.1.1 Constatação

Unidade Básica de Saúde - UBS não é exclusiva do Programa Saúde da Família.

#### Fato:

Em inspeção realizada na Unidade de Saúde da Família Centro, instalada em um prédio antigo que necessita de reformas no piso e nas paredes, localizado na zona urbana no centro de Bagre, foi verificado que além do Programa Saúde da Família – PSF, a mesma funciona como Unidade de Urgência e Emergência pois abriga equipe da Atenção Básica Convencional que realiza atendimentos médicos de urgência, emergência e pequenas internações.

Esse fato contraria as orientações contidas no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde, que recomenda UBS exclusiva para o PSF, pois a experiência de implantação da Saúde da Família tem demonstrado não ser ideal o trabalho daquelas equipes de Atenção Básica numa mesma estrutura física, visto que são formas de organização da Atenção Básica que seguem lógicas distintas na maneira como planejam, lidam e se organizam para atender e acompanhar a saúde da população. As Equipes de Saúde da Família podem ter suas ações de promoção, prevenção, assistência, reabilitação e manutenção da saúde restringidas em face das distorções na prestação da assistência clínica proposta pelos diferentes modelos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre, apresentou a seguinte manifestação:

"A Unidade Básica de Saúde não é exclusiva do programa Saúde da Família, e isso se deve em grande parte a limitação de recursos do Município que impedem de cumprir determinadas normas, bem como a falta de recursos para manutenção, elaboração e execução de projetos em conformidade com a legislação pertinente.

Ressaltam-se ainda as obras paralisadas de um Hospital do Estado, e a dificuldade de deslocamento até Breves, onde se encontra a Regional de Saúde que nos jurisdiciona."

#### Análise do Controle Interno:

Já foi comprovado no âmbito do Ministério da Saúde que, para adequado funcionamento, o Programa Saúde da Família deve possuir Unidade Básica de Saúde exclusiva. Dessa forma em que pese as dificuldades apresentadas, o Gestor Municipal deve adotar medidas no sentido de que o PSF passe a funcionar adequadamente de forma a atender a população de maneira satisfatória.

## 2.2.1.2 Constatação

Ausência de detalhamento dos objetos dos contratos de prestação de serviços dos profissionais das equipes do Programa Saúde na Família.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bagre-PA, realizou os procedimentos de Inexigibilidade de Licitação de n°s. 012/2009, 015/2010 e 012/2011 objetivando a contratação de profissionais para as equipes de Saúde da Família e com base na Lei nº 8.666/93, celebrou os contratos de prestação de serviços de n°s. 098/2009, 015/2010 e 012/2011, respectivamente para contratação de serviços médicos, de enfermagem e odontológicos. Foi verificado que os objetos desses contratos não especificam de maneira clara e precisa os serviços contratados, conforme tabela a seguir:

N.Contrato	Objeto e seus elementos característicos(cláusula IV)
098/2009	O profissional contratado, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante serviços médicos na área de saúde.
015/2010	O profissional contratado, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante serviços médicos na área de saúde.
012/2011	O profissional contratado, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante serviços assessoria e consultoria na área odontológica.

Tal como nos procedimentos de inexigibilidade, verifica-se a ausência de informações do tipo carga horária, período diário ou semanal de expediente dos profissionais, número de atendimentos previstos ou outras informações que permita a mensuração do objeto e que possibilite compatibilizar os serviços com os valores contratados. Considerando ainda, que a Prefeitura não realiza acompanhamento da execução desses contratos, visto que não foram apresentados registros, livro ou ficha de presença devidamente atualizada, contrariando as disposições contidas no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre apresentou a seguinte manifestação:

"É essencial destacar que o fato dos objetos dos contratos de prestação de serviços de saúde não estarem plenamente detalhados não comprometeu o atendimento à população e, por conseguinte o bom andamento dos programas desenvolvidos no município. Contudo, a ausência de detalhamento dos objetos dos referidos contratos de prestação de serviços dos profissionais das equipes do Programa Saúde da Família já estão sendo revistos".

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal não comprovou as medidas adotadas informadas na manifestação com vista a correção dos referidos contratos.

#### 2.2.1.3 Constatação

Descumprimento da carga horária pelas equipes de Saúde da Família.

## Fato:

Na inspeção física nas 02 Unidades de Saúde da Família do Município de Bagre constante da amostra selecionada, bem como nas entrevistas com os responsáveis e análise das folhas de frequência que se encontram desatualizadas, foi verificado descumprimento da carga horária de 40

horas semanais estabelecidas para as Equipes de Saúde -ESF no Posto de Saúde da Família Paraíso, visto que os dois servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, exercem atividades durante meio expediente pela manhã ou à tarde.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao descumprimento da carga horária pelas equipes de Saúde da Família, as quais foram detectadas pelos controladores, ressalta-se que as mesmas ocorreram por uma interpretação deturpada da norma vigente, pelo atual gestor da saúde que à época da fiscalização estava recém-nomeado para o cargo quando da visita da CGU, entretanto, na gestão da ex-secretária de saúde, todos os auxiliares de enfermagem trabalhavam 40 horas semanais.

Assim, após as orientações dessa Controladoria, somadas as exposições feitas pela ex-secretária no mesmo sentido, já estão sendo tomadas as providencias no sentido de sanar essa distorção de carga horária".

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal não encaminhou documentos comprobatórios das medidas adotadas com vistas ao saneamento da impropriedade.

## 2.2.1.4 Constatação

Irregularidade no cadastramento de equipe de Saúde da Família no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

#### Fato:

Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, do Ministério da Saúde, foi verificado que a equipe de Saúde da Família Paraíso possui Saúde Bucal tendo em vista que dentre os profissionais cadastrados, consta um Cirurgião Dentista de Saúde da Família e um Auxiliar de Consultório Dentário. Entretanto, nas inspeções foi constatado que essa Unidade de Saúde não possui consultório dentário. Em entrevista na Secretaria de Saúde e na Unidade de Saúde, foi informado que o atendimento odontológico é realizado um vez por semana nesse PSF com utilização da Unidade Móvel Bucal.

A Prefeitura possui uma Unidade Móvel Bucal mas não apresentou registros de atendimentos odontológicos no PSF Paraíso.

Verifica-se que a Entidade implantou a equipe de Saúde Bucal de forma irregular visto que o referida Unidade de Saúde não possui estrutura adequada, fato que contraria as disposições contidas no item 6, do Capítulo III da Portaria MS nº 648/2006, que estabelece que os entes públicos receberão recursos financeiros para compra de equipamentos com vista dotar as Unidades de Saúde de estrutura adequada aos trabalhos das equipes.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre apresentou a seguinte manifestação:

"Á época da visita coincidiu com a recém nomeação do novo secretário e mudança da equipe de saúde bucal, fatores que ocasionaram um lapso com a não apresentação dos prontuários de

atendimento odontológico que evidenciariam a rotina de consultas. O fato de o PSF – Paraíso não possuir em sua estrutura física consultório odontológico não significa que os mesmos não estivessem ocorrendo, haja vista, que a unidade móvel é uma extensão desse PSF".

#### **Análise do Controle Interno:**

O Gestor Municipal novamente não apresentou os prontuários deixando de comprovar o atendimento odontológico da Unidade Móvel no PSF Paraíso.

Por ocasião da visita ao Município a Unidade Móvel Odontológica se encontrava estacionada em frente ao PSF Centro que também possui equipe de saúde bucal.

## 2.2.1.5 Constatação

Falta de atualização de registro dos profissionais do Programa Saúde da Família no CNES.

#### Fato:

Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES do Ministério da Saúde, foi verificado que o cadastramento dos profissionais das equipes de Saúde da Família de Bagre não se encontra atualizado, tendo em vista as seguintes ocorrências:

- 1) A médica e o microscopista cadastrados na Equipe de Saúde da Família Paraíso não exercem atividades nessa equipe e nem no Município;
- 2) A carga horária dos médicos de 40 horas, não é confirmada em virtude da ausência de carga horária nos instrumentos contratuais e de controle atualizado de frequência dos profissionais;
- 3) A carga horária cadastrada de 40 horas para os dois servidores do PSF Paraíso ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem não guarda conformidade com o horário de expediente dos mesmos visto que só exercem atividades pela manhã ou à tarde.

Dessa forma verifica-se que o CNES não está sendo atualizado periodicamente, contrariando as disposições contidas na Portaria MS nº 648, de 28.03.2006, que aprovou a Política de Atenção Básica.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre apresentou a seguinte manifestação:

"Toda realidade já relatada em relação ao município e suas dificuldades de acesso, comunicação e infra-estrutura ocasionam problemas no sentido de manter profissionais de suma importância atuando no município, tais como médicos, enfermeiros, etc., que tão logo chegam a cidade e percebem suas carências preferem desempenhar suas funções em outras localidades, ainda que a remuneração seja inferior, mas que ofereçam maior infra-estrutura.

Essa situação, acrescida da dificuldade de acesso a internet, faz com que o cadastro nem sempre seja atualizado na mesma dinâmica em que as mudanças acontecem, até porque existem datas limites para que as referidas alterações sejam realizadas. Razão que ocasionou a permanência do cadastro de prestadores de serviço da equipe de saúde da família do paraíso que não mais estava na municipalidade.

Toda via, após esclarecimentos por parte desta Controladoria, as devidas providências serão tomadas para sanarem as falhas".

#### Análise do Controle Interno:

Em consulta realizada em 15.12.2011 ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde-CNES, foi verificado que o mesmo não se encontra atualizado. Dessa forma, o gestor Municipal ainda não adotou medidas para sanar a falha apontada.

## 2.2.1.6 Constatação

Estrutura inadequada da Unidade de Saúde da Família Paraiso.

#### Fato:

Nas inspeções realizadas nas Unidades de Saúde constantes de nossa amostra, foi verificado que a Unidade de Saúde Paraíso não possui consultório com sanitário anexo. Tal fato contraria as disposições contidas no item 3 do Capítulo II da Portaria MS nº 648/2006 e no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre apresentou a seguinte manifestação:

"A estrutura inadequada da Unidade da Saúde da Família/Paraíso deve-se a falta de conhecimento das peculiaridades técnicas, mas a prefeitura já está viabilizando as adequações necessárias".

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal informa a adoção de providências com vistas a melhoria da estrutura do Posto de Saúde, entretanto não apresentou documentos comprobatórios das ações implementadas.

#### 2.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

### **Ações Fiscalizadas**

2.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113373	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 30/06/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: BAGRE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 0,00				

#### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-

Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## 2.3.1.1 Constatação

Movimentação do Fundo Municipal de Saúde pelo Prefeito do Município.

## Fato:

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Bagre-PA, foi criado pela Lei Municipal nº 010, de 15.12.2005, tendo sido aberta a conta bancária de nº 58.042-2, agência 0558-4 localizada no Município de Breves-PA para abrigar e movimentar os recursos do Fundo. A Lei Municipal nº 076, de 24.06.2011, que procedeu reformulação nesse Fundo, estabelece em seu artigo 3º: "O gestor do FMS é o Prefeito Municipal, sendo sua atribuição a movimentação e a aplicação dos recursos". No exame da documentação apresentada comprobatória da utilização dos recursos foi verificado que o mesmo está sendo movimentado pelo Prefeito Municipal, guardando conformidade com esses normativos.

Entretanto, esse fato contraria as disposições da Lei Federal nº 8.080 de 19.09.1990, que dispõe dentre outros, da organização e funcionamento dos serviços de saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS e estabelece em seu artigo 9º que a direção do SUS é única e no âmbito municipal é exercida pela respectiva secretaria de saúde ou órgão equivalente.

Assim, a situação caracteriza falha na operacionalização do Programa, podendo acarretar suspensão de transferências de recursos para o Município, até a definitiva regularização, consoante o que dispõe o art. 37, inciso IV, da Portaria MS/GM nº 204/2007.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número recebido em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre apresentou a seguinte manifestação:

"O fato de o Prefeito ser o gestor do Fundo Municipal de Saúde deveu-se a uma interpretação deturpada da legislação, situação essa ratificada pela Receita Federal que aceitou normalmente o cadastro do mesmo com gestor do fundo, transparecendo normalidade no ato.

Entretanto, após as orientações dessa Controladoria as alterações necessárias na Lei Municipal nº 076/2011 já estão sendo providências".

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal reconhece a impropriedade apontada e informa adoção de medidas com vistas ao saneamento.

#### 2.3.1.2 Constatação

Ausência de paridade na composição do Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Saúde de Bagre foi criado pela Lei Municipal nº 010, de 06.06.1991, tendo como objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar e controlar a formulação e realização da

política, programas integrados de saúde e saneamento, conforme disposto no artigo 3º. Para um mandato de 02(dois)anos, pelo Decreto Municipal nº 016, de 23.08.2010, foram nomeados os membros do atual Conselho, sendo composto de 50% de representação do governo e 50% de entidades não governamentais, conforme a seguir:

- 1. 04 Representantes Governamentais, conforme a seguir:
- 1.1 Secretaria Municipal de Saúde (02)
- 1.2 Secretaria Municipal de Educação (01)
- 1.3 Secretaria Municipal de Assistência Social(01)
- 2. 04 Representantes não governamentais das seguintes entidades:
- 2.1 Prestadores de Serviços em Saúde(01)
- 2.2 Grupo de Hipertensos e Diabéticos do Município(01)
- 2.3 Pastoral da Criança (01)
- 2.4 Colônia de Pescadores(01)

Tal composição caracteriza a ausência de paridade, tendo em vista o desequilíbrio das forças sociais que atuam no âmbito do Conselho, dificultando o seu funcionamento, além de contrariar as disposições contidas na Terceira Diretriz da Resolução nº 333, de 04.11.2003 do Plenário do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e que estabelece que as vagas de conselheiros, deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores em saúde;
- c) 25% de representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número recebido em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre apresentou a seguinte manifestação:

"A fim de regularizar a ausência de paridade na composição do Conselho Municipal de Saúde serão reformulados os critérios de nomeação para adequação a legislação vigente".

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal reconhece a impropriedade apontada e informa que irá adotar medidas com vistas ao saneamento.

## 2.3.1.3 Constatação

Atuação deficiente do Conselho Municipal de Saúde de Bagre/PA.

## Fato:

O Conselho Municipal de Saúde de Bagre foi criado pela Lei Municipal nº 010, de 06.06.1991 e

pelo Decreto Municipal nº 016, foram nomeados os atuais membros. Foi verificado deficiência no exercício das atribuições desse Colegiado tendo em vista as seguintes ocorrências;

- a) Ausência nas pautas das reuniões a cada três meses de pronunciamento do Gestor Municipal sobre a prestação de contas de sua gestão, conforme estabelecido no artigo 12, da Lei nº 8.689/93;
- b) Falta de efetivo acompanhamento da execução da política de saúde do Município, visto a ausência nas atas de registros sobre companhamento, fiscalização da execução dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e das ações e dos serviços de saúde disponibilizados à população do Município nas Unidades de Saúde.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.3.1.4 Constatação

Falta de apresentação de prestação de contas trimestral ao Conselho Municipal de Saúde de Bagre.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bagre-PA não apresentou trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde do Município, no período objeto da fiscalização, julho/2010 a junho/2011, prestação de contas em relatório circunstanciado referente sua atuação no período contendo dentre outros, o montante e forma de aplicação dos recursos, a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, conforme estabelecido no artigo 12, da Lei nº 8.689, de 27.07.93.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número recebido em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre apresentou a seguinte manifestação:

"Em virtude de vários problemas de ordem técnica do conselho passado, inclusive quanto à perda de vigência, as prestações de contas estão sendo apresentadas de forma extemporânea ao novo conselho, pois todo e qualquer ato do conselho antigo seria considerado nulo".

## Análise do Controle Interno:

Na reunião extraordinária da qual participou esta equipe, o Conselho informou que não tem recebido prestação de contas trimestral e o Gestor Municipal não encaminhou documento comprovando que tem encaminhado esses documentos ao Colegiado.

## 2.3.1.5 Constatação

Falhas na elaboração do Plano Municipal de Saúde em vigor.

#### Fato:

- O Plano de Saúde caracteriza-se com o instrumento básico em que as esferas de gestão do Sistema Único de Saúde-SUS, definem as intenções e os resultados nas ações e serviços de saúde a serem alcançados no período de 04(quatro) anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas, subsidiando a elaboração da Programação Anual de Saúde. No Plano de Saúde para o período 2010 a 2013, apresentado pela Prefeitura Municipal de Bagre PA, foram verificadas as seguintes falhas:
- a) Não consta a análise situacional do Município que deve ser baseada nas condições de saúde da população, condicionantes de saúde e na gestão em saúde;
- b) Ausência dos objetivos, diretrizes e metas das ações e serviços de saúde previstos para o exercício de 2010;
- c) Ausência de informações para mensurar as metas previstas, como quantitativo, percentual etc.
- d) Ausência das diretrizes para execução das ações com vistas ao alcance das metas previstas;
- e) Ausência de informações sobre os recursos orçamentários previstos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem número recebido em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre apresentou a seguinte manifestação:

"Importante destacar que o Plano Municipal de Saúde foi elaborado com muito esforço pela equipe de saúde do município, entretanto, sem o aparato técnico de um profissional da área de planejamento em saúde que desse suporte nessa elaboração.

As orientações da CGU nos mostram que precisamos de treinamentos, e capacitações para vencer as dificuldades que o próprio distanciamento geográfico nos impõe, situação que esta sendo encarada com um novo olhar por esta Administração, comprometida em mudar esse quadro.

A assessoria jurídica já busca um profissional dessa área de planejamento em saúde, para que conjuntamente façam uma revisão no Plano Municipal de Saúde para adequá-lo as exigências".

## Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal informa a adoção de medidas com vistas ao saneamento da falha apontada.

#### 2.3.1.6 Constatação

Falhas na elaboração do Relatório de Gestão.

#### Fato:

O Relatório Anual de Gestão - RAG elaborado pelas esferas responsáveis pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deve contemplar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientando para eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde com vistas ao alcance dos objetivos e das metas programadas. A Portaria nº 3.176/2008 do Ministério da Saúde aprova orientações para elaboração desse documento. No RAG do exercício de 2010 apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bagre-PA, foi verificado descumprimento desse normativo em decorrência da ausência das informações relacionadas, que dificultam a avaliação da execução do Plano de Saúde, da Programação Anual de Saúde e da

aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo Município:

- a) Ausência de clareza e objetividade nas informações consignadas no item 8 do RAG, em face da inexistência de elementos que permita a avaliação dos resultados alcançados, tais como indicadores, percentuais e quantitativo;
- b) Os recursos orçamentários previstos e executados;
- c) As metas anuais definidas e alcançadas;
- d) Análise da execução da programação física e financeira.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número recebido em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre apresentou a seguinte manifestação:

"Novamente a situação nos reporta a ausência de um profissional técnico da área de planejamento em saúde, o que se reflete na elaboração de planos e relatórios aquém dos padrões exigidos, situação que a administração pretende superar com a contratação de um profissional dessa área".

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal informa a adoção de medidas com vistas ao saneamento das falhas apontadas.

## 2.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

## **Ações Fiscalizadas**

2.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201114033	<b>Período de Exame:</b> 01/04/2011 a 30/06/2011				
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: BAGRE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 350.309,82				

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## 2.4.1.1 Constatação

Não disponibilização da documentação comprobatória dos pagamentos efetuados com recursos do Bloco da Atenção Básica.

#### Fato:

O Município de Bagre-Pa não possui agência bancária, em decorrência a Prefeitura Municipal utiliza o Banco do Brasil S/A do Município de Breves-PA distante aproximadamente 12 Km por via fluvial, onde mantém e movimenta as contas bancárias dos Programas Federais e habitualmente realiza pagamentos a fornecedores em sua Tesouraria. O extrato bancário da conta nº 58.042-2 referente ao Bloco de Atenção Básica, apresenta em 11.07.2011 registro de débito no valor de R\$ 100.000,00 correspondente ao cheque nº 850381, utilizado, consoante informações da Prefeitura e documentos apresentados para pagamentos de fornecedores, conforme tabela a seguir:

Nota Fiscal	Data	Fornecedor	Valor (R\$)
132	18.05.11	8.144,19 1.800,00 10.983,1	2.487,60
143	30.05.11		8.144,19
146	07.06.11		1.800,00
150	13.06.11		10.983,15
154	17.06.11		3.955,20
158	22.06.11		2.918,70
163			15.795,41
162	29.06.11		9.190,63
179			7.616,34
181	28.07.11		11.223,29
TOTAL			74.114,51

Foi verificado que a tesouraria não possui controle dos pagamentos realizados por determinado cheque, tendo em vista que foi solicitado e nada foi apresentado. No presente caso, por se tratar de apenas um fornecedor e considerando os valores das Notas Fiscais, o pagamento deveria ter sido feito por meio de cheque nominativo, conforme estabelece o Decreto nº 93.872/86. Também foi verificado que o valor dos documentos apresentados não guarda conformidade com o valor do cheque havendo diferença de R\$ 25.885,49, não havendo informações sobre essa diferença.

Por meio do documento sem número recebido em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre apresentou a seguinte manifestação:

"Essa Controladoria deve compreender que o Saldo em Caixa é permitido pela lei que rege o direito financeiro no país. Nos Anexos 13 e 14 da Lei nº4.320/64,Balanço Financeiro e Balanço Patrimônio, respectivamente, constam o Disponível, formado justamente pelo Caixa e Bancos.

Mais uma vez, enfatizamos que não existe a diferença mencionada de R\$ 25.885,49, já que esse montante foi recolhido aos cofres municipais."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não se faz acompanhar de demonstrativo contábil que evidencie a referida diferença. Também não foram encaminhados documentos comprovando a utilização desse valor, nem mesmo de recolhimento aos cofres municipais.

## 2.4.1.2 Constatação

Realização de despesas sem licitação.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bagre-PA realizou no primeiro semestre de 2011 com recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde, aquisição de material hospitalar no valor de R\$ 55.336,67 sem o devido procedimento licitatário, conforme Notas Fiscais constantes da tabela a seguir:

Nota Fiscal	Data	Fornecedor	Valor (R\$)
143	30.05.11	MEDCFARMA LTDA	8.144,19
150	13.06.11		10.983,15
163			15.795,41
162	29.06.11		9.190,63
181	28.07.11		11.223,29
TOTAL			55.336,67

Esse fato contraria as disposições da Lei nº 8.666/93, que estabelece em seu artigo 2º a obrigatoriedade de realização do competente procedimento licitatório na Administração Pública nas compras, obras e serviços quando contratadas com terceiros, com vistas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar proposta mais vantajosa para Administração.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número recebido em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre apresentou a seguinte manifestação:

"Vale ressaltar que quando da análise desse tópico, essa Controladoria não dispunha dos documentos que foram entregues na data de 23 de novembro de 2011, no protocola da CGU/Regional Belém, através de Ofício s/nº., os quais de certo contribuição para novo posicionamento".

## Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal encaminhou intempestivamente após a conclusão dos trabalhos de campo e emissão do relatório Preliminar, os procedimentos licitatórios constantes da tabela a seguir:

		LICITAÇÕES - CONVITES			
			CONTRATOS		
Número	Data	Empresas adjudicadas/CNPJ	Data	Valor(R\$)	Notas Fiscais
005/2010- PMB	18.01.2010	ECOMED-Hospitalar Com. Varej. De Medicamentos	05.02.2010	35.380,00	148, 149, 150, 152, 153,154, 155, 156 e
009/2010- PMB	05.03.2010	Ltda 10256103/0001-70	05.03.2010	27.802,82	158, 159, 160, 161, 162, 163,164 e 165
015/2010- PMB	18.02.2010		14.05.2010	27.802,82	8, 9, 10, 15, 16 e 17
021/2010- PMB	31.08.2010	MEDCFARMA LTDA – 11206178/0001-00	14.09.2010	52.131,92	59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 72, 73, 74 e
029/2010- PMB	28.10.2010		09.11.2010	26.067,35	77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86 e 87.
036/2010-	29.11.2010		08.12.2010	22.236,93	88, 89, 90, 91, 92 E

PMB			93.

A tabela evidencia que os procedimentos licitatórios apresentados (exercício de 2010) não se referem à constatação, cujas notas fiscais são do exercício de 2011.

## 2.4.1.3 Constatação

Ausência de recolhimento de retenções e contribuição patronal devidas ao Instituto Nacional da Seguridade - INSS.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bagre-PA realizou, com recursos do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS e do Piso de Atenção Básica – PAB Fixo, despesas com pagamento das Folhas de Pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e pagamentos de prestação de serviços médicos, de enfermagem e odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao exercício de 2011. Foi verificada a ausência de recolhimento das retenções efetuadas nas Folhas de Pagamento e nos recibos de prestação de serviços, assim como da contribuição patronal em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Os valores devidos constam da tabela a seguir, extraídos dos Demonstrativos Mensais das Folhas de Pagamento apresentadas, informando que a contribuição patronal foi calculada considerando o percentual de 20% do valor das Folhas de Pagamento conforme estabelecido na Lei 8.212/91.

PAGAMENTOS REALIZADOS	ANO	MÊS	VALORES DEVIDOS AO INSS		TOTAL
			RETENÇÕES	CONT.PATRONAL	
		janeiro	1.624,08	4.158,20	5.782,28
1.Folhas de Pagamentos.	2011	Fevereiro	1.624,08	4.158,20	5.782,28
		Março	1.624,08	4.158,20	5.782,28
		Abril	1.465,44	3.751,60	5.217,04
		Maio	1.465,44	3.751,60	5.217,04
		Junho	1.465,44	3.751,60	5.217,04
		Julho	1.465,44	3.751,60	5.217,04
		-			

SUBTOTAL			10.734,00	23.729,40	34.463,40
2. Serviços Prestados	2011	Maio	2.841,02	-	2.841,02
		Junho	3.652,74	-	3.652,74
SUBTOTAL			6.493,76	23.729,40	6.493,76
TOTAL			17.227,76	23.729,40	40.957,16

Esse fato contraria as disposições contidas no artigo 30 da Lei nº 8.212/91, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 11.933/2009, que estabelece o recolhimento até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem número recebido em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre, apresentou a seguinte manifestação:

"A Municipalidade já esta providenciando o recolhimento via parcelamento".

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal não encaminhou documentos comprobatórios das providências que está adotando.

#### 3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 14/12/2011:

- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

#### Relação das constatações da fiscalização:

# 3.1. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a

manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113315	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência:	01/01/2010 a 51/07/2011		
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: BAGRE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização: Instâncias de controle social das áreas de assistência social cri	adas, atendendo aos critérios de		

## 3.1.1.1 Constatação

O Conselho Municipal de Assistência Social não exerce suas atribuições com relação ao Plano de Ação Anual e à Prestação de Contas Anual.

#### Fato:

Após análise documental e entrevista com membros do Conselho Municipal de Assistência Social, foi solicitado o presidente do CMAS, por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 24/08/2011, a a apresentação dos documentos que comprovassem a aprovação pelo referido conselho do Plano de Ação e das Prestação de Contas dos Programas de Assistência Social, referente aos exercícios de 2009 e 2010, porém o presidente do CMAS se limitou a apresentar os seguintes documentos:

Documento	Data	Resumo do Conteúdo
Parecer nº 002/2011	20/04/2011	A SMAS através do ofício nº 053, de 18/04/2011, encaminhou ao CMAS a cópia da Prestação de Contas do IGD referente ao ano 2009.
		O CMAS aprovou a referida Prestação de Contas, conforme anexo da ATA nº 002/2011, de Reunião Extraordinária do CMAS/BAGRE para aprovação do IGD Físico-Financeiro de 2009.
Parecer nº 005/2011	11/07/2011	A SMAS através do ofício nº 112, de 30/06/2011, encaminhou ao CMAS a cópia da Prestação de Contas do Demonstrativo de Execução Financeiro referente ao ano 2010.

O CMAS aprovou a documentação exposta, conforme anexo da ATA nº 005/2011, de Reunião Extraordinária do CMAS/BAGRE para aprovação do Demonstrativo Físico-Financeiro de 2010.
ATA nº 005/2011, de Reunião Extraordinária do CMAS/BAGRE

Em face do exposto, verificou-se que o CMAS está aprovando de forma extemporânea a Prestação de Contas Anual dos recursos dos programas de Assistência Social desenvolvidos pelo município de Bagre. Ademais, o CMAS não prestou informação sobre a aprovação do Plano de Ação Anual dos mencionados exercícios, contrariando o disposto na Portaria MDS nº 625/2010.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

## **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113209	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: BAGRE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 85.500,00		

## Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

## 3.2.1.1 Constatação

Despesas realizadas com recursos do CRAS sem a devida documentação comprobatória, totalizando o valor de R\$ 8.415,78.

#### Fato:

Em consulta às prestações de contas dos recursos do Centro de Referência de Assistência Social, referente ao período de janeiro/2010 a julho/2011 e ao Portal da Transparência do governo federal foram levantadas as seguintes informações:

Movimentação dos Recursos do CRAS (2010)

Receitas*		Despesas Comprovadas**		
Valor (R\$)	Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	
4.500,00	S/N	29/01/10	1.060,00	
4.500,00	S/N	29/01/10	2.441,09	
4.500,00	S/N	26/02/10	2.442,00	
4.500,00	S/N	26/02/10	1.060,00	
4.500,00	S/N	31/03/10	1.060,00	
4.500,00	S/N	31/03/10	2.442,00	
4.500,00	S/N	30/04/10	1.060,00	
4.500,00	S/N	28/04/10	2.442,00	
4.500,00	S/N	28/05/10	2.442,00	
4.500,00	S/N	30/06/10	1.060,00	
4.500,00	S/N	30/06/10	2.442,00	
4.500,00	S/N	30/06/10	1.060,00	
	S/N	30/06/10	2.442,00	
	S/N	30/07/10	1.060,00	
	S/N	30/07/10	2.442,00	
	Valor (R\$)  4.500,00  4.500,00  4.500,00  4.500,00  4.500,00  4.500,00  4.500,00  4.500,00  4.500,00	Valor (R\$)         Nota Fiscal           4.500,00         S/N           5/N         S/N           5/N         S/N	Valor (R\$)         Nota Fiscal         Data           4.500,00         S/N         29/01/10           4.500,00         S/N         29/01/10           4.500,00         S/N         26/02/10           4.500,00         S/N         26/02/10           4.500,00         S/N         31/03/10           4.500,00         S/N         31/03/10           4.500,00         S/N         30/04/10           4.500,00         S/N         28/05/10           4.500,00         S/N         30/06/10           4.500,00         S/N         30/06/10           4.500,00         S/N         30/06/10           5/N         30/06/10           S/N         30/06/10           S/N         30/06/10	

Total	54.000,00	Total		45.525,09
		S/N	30/06/10	1.060,00
		S/N	30/12/10	2.442,00
		S/N	30/12/10	1.060,00
		S/N	30/11/10	2.442,00
		S/N	30/11/10	1.060,00
		S/N	29/10/10	2.442,00
		S/N	29/10/10	1.060,00
		S/N	30/09/10	2.442,00
		S/N	30/09/10	1.060,00
		S/N	31/08/10	2.442,00
		S/N	31/08/10	1.060,00

Obs.: 1) \* Fonte: Extratos Bancários do CRAS - 2010; 2) \*\* Prestação de Contas do CRAS - 2010

# Resumo da Movimentação da Conta Corrente do CRAS (2010)

	Valor (R\$)
Saldo da Conta Anterior* (A)	50.093,35
Recursos Recebidos (B)	54.000,00
Despesas Comprovadas (C)	45.525,09
Rendimentos da aplicação financeira (D)	987,41

Saldo Final da Conta Corrente **(E)	55.189,86
Despesas Não Comprovadas (F=A+B-C+D-E)	4.365,81

Obs: 1) \* Saldo da Corrente + Saldo de Aplicação Financeira em 05.01.2010; 2) \*\* Saldo da Corrente + Saldo de Aplicação Financeira em 31.12.2010

Movimentação dos Recursos do CRAS (2011)

Movimentação d Receitas*			Despesas Comp	provadas**
Período	Valor (R\$)	Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
Janeiro	4.500,00	S/N	31/01/11	1.060,00
Janeiro	4.500,00	S/N	31/01/11	2.441,09
Março	4.500,00		28/02/11	8.347,00
Março	4.500,00		28/02/11	2.441,09
Abril	4.500,00		28/02/11	1.060,00
Junho	4.500,00		28/02/11	2.441,09
Junho	4.500,00		23/03/11	1.530,01
Julho	4.500,00		30/03/11	5.578,50
			30/04/11	9.392,00
			29/04/11	640,00
			29/04/11	4.100,00
			29/04/11	2.434,54

			29/04/11	1.060,00
			29/04/11	2.434,54
			28/06/11	5.186,25
			30/05/11	2.434,54
			30/05/11	1.852,58
			30/05/11	2.434,54
			29/06/11	6.478,65
			30/06/11	2.003,47
			30/06/11	2.434,54
			30/06/11	3.843,00
Total	36.000,00	Total		71.627,43

Obs.: 1) \* Fonte: Extratos Bancários do CRAS - 2011; 2) \*\* Prestação de Contas do CRAS - 2011

Resumo da Movimentação da Conta Corrente do CRAS (2011)

	Valor (R\$)
Saldo da Conta Anterior* (A)	55.189,86
Recursos Recebidos (B)	36.000,00
Despesas Comprovadas (C)	71.627,43
Rendimentos da aplicação financeira (D)	2.023,52
Saldo Final da Conta Corrente **(E)	17.535,98

Obs: 1) \* Saldo da Corrente + Saldo de Aplicação Financeira em 31.12.2010; 2) \*\* Saldo da Corrente + Saldo de Aplicação Financeira em 31.05.2011

Em face do exposto, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Bagre não apresentou os comprovantes de despesas no valor total de R\$ 8.415,78, sendo R\$ 4.365,81 referente ao exercício de 2010 e R\$ R\$ 4.049,97 ao exercício de 2011.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a apresentar justificativas quanto à referida constatação o gestor municipal assim se manifestou:

"O valor de R\$ 8.415,78 foi incorporado ao Orçamento do Município de 2011. Na realidade, ocorreu uma reprogramação dos recursos transferidos e não utilizados dentro do exercício. Dessa maneira, o saldo remanescente foi alocado na Lei Orçamentária Anual, exercício 2011, em ações relacionadas ao SUAS, tanto em despesas de custeio quanto de capital, conforme determina Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social, no que diz respeito à programação dos saldos financeiros."

#### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não elidiu a constatação, pois não foi comprovado, por meio de documento, o lançamento da reprogramação do saldo remanescente do exercício de 2010 e do período de exame de 2011, totalizando o valor de R\$ 8.415,78, conforme previsto no art. 11 da Portaria nº 625, de 10/08/2010. Dessa forma, fica mantida a constatação. Ademais o valor de R\$ 8.415,78 foi retirado da conta específica do programa e não foi apresentado documentação comprobatória das despesas gastas com este montante.

#### 3.2.1.2 Constatação

Utilização dos recursos de forma intempestiva, recursos parados sem utilização.

# Fato:

Em análise procedida nos extratos bancários do CRAS, referente à Conta Corrente nº 19.816-1 (Ag. 0558-4, do Banco do Brasil), disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bagre, relativo ao período de janeiro/2010 a julho/2011, observou-se a seguinte movimentação financeira:

# Resumo da Movimentação da Conta Corrente do CRAS (2010)

	Valor (R\$)
Saldo da Conta Anterior* (A)	50.093,35
Recursos Recebidos (B)	54.000,00

Despesas Comprovadas (C)	45.525,09
Rendimentos da aplicação financeira (D)	987,41
Saldo Final da Conta Corrente **(E)	55.189,86
Despesas Não Comprovadas (F=A+B-C+D-E)	4.365,81

Obs: 1) \* Saldo da Corrente + Saldo de Aplicação Financeira em 05.01.2010; 2) \*\* Saldo da Corrente + Saldo de Aplicação Financeira em 31.12.2010

Resumo da Movimentação da Conta Corrente do CRAS (2011)

	Valor (R\$)
Saldo da Conta Anterior* (A)	55.189,86
Recursos Recebidos (B)	36.000,00
Despesas Comprovadas (C)	71.627,43
Rendimentos da aplicação financeira (D)	2.023,52
Saldo Final da Conta Corrente **(E)	17.535,98
Despesas Não Comprovadas (F=A+B-C+D-E)	4.049,97

Obs: 1) \* Saldo da Corrente + Saldo de Aplicação Financeira em 31.12.2010; 2)\*\* Saldo da Corrente + Saldo de Aplicação Financeira em 31.05.2011

Em face do exposto, verificou-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social, no final exercício de 2009, 2010 e julho/2011, deixou que os recursos do CRAS ficarassem parados sem utilização, uma vez que a conta corrente possuía um saldo de R\$ 50.093,35, R\$ 55.189,86 e R\$17.535,98, respectivamente.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a apresentar justificativas quanto à referida constatação o gestor municipal assim se manifestou:

"O valor de R\$ 8.415,78 foi incorporado ao Orçamento do Município de 2011. Na realidade, ocorreu uma reprogramação dos recursos transferidos e não utilizados dentro do exercício.

Dessa maneira, o saldo remanescente foi alocado na Lei Orçamentária Anual, exercício 2011, em ações relacionadas ao SUAS, tanto em despesas de custeio quanto de capital, conforme determina Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social, no que diz respeito à programação dos saldos financeiros."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não diz respeito a falha apontada, de que ao final exercício de 2009, 2010 e julho/2011, restaram na conta corrente específica do programa o valor R\$ 50.093,35, R\$ 55.189,86 e R\$17.535,98 respectivamente, restou configurado a intempestividade de aplicação dos recursos nas ações do programa.

#### 3.2.1.3 Constatação

Compartilhamento das instalações do Centro de Referência de Assistência Social com Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### Fato:

Em visita realizada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na sede do município de BAGRE, foi verificado que nas instalações do CRAS funciona também a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS. Em decorrência da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite Nº 06, de 01 de julho de 2008, não devem os CRAS estar implantados em associações comunitárias e ONG´s, assim como compartilhar espaço físico do CRAS com estruturas administrativas, tais como secretarias municipais de assistência social ou outras secretarias municipais e/ou estaduais, prefeituras, subprefeituras, entre outras.







Instado a apresentar justificativas quanto à referida constatação o gestor municipal assim se manifestou:

"O Centro de Referência de Assistência Social situa-se no mesmo prédio com a Secretaria Municipal de Assistência Social, entretanto, possuem espaços físicos distintos, inclusive com acessos independentes e toda estrutura de funcionamento e profissional individualizados as necessidades de suas diferenciadas rotinas."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não condiz com realidade verificada em visita *in loco* ao referido CRAS, conforme foi evidenciada no mencionado relatório fotográfico. Tal fato contraria o disposto na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 06, de 01 de julho de 2008, que veda esse tipo de compartilhamento. Dessa forma, fica mantida a constatação.

# 3.2.1.4 Constatação

Pagamentos realizados em espécie, sacados diretamente da conta.

#### Fato:

Em consulta às prestações de contas dos recursos para manutenção do CRAS e em análise dos extratos bancários da conta corrente nº 19816-1, da Agência 0558-4, do Banco do Brasil, referente ao período de janeiro/2010 a julho/2011, verificou-se que a movimentação financeira desses recursos ocorreu por meio de emissão de cheques avulsos e saques em dinheiro na boca do caixa para compor o caixa da Secretaria, sendo que os pagamentos das despesas são efetuados em espécie.

Diante do exposto, constatou-se a ocorrência de movimentação de recursos do CRAS fora da conta corrente específica do programa, por meio de pagamentos realizados em espécie e sem a identificação nominal do favorecido.

Movimentação dos Recursos do CRAS(Ag. 0558-4, C/C- 19.816-1)

	CHEQUE VALOR (R\$) DATA
--	-------------------------

850020	50.105,87	05.01.2010
850021	69.450,00	20.05.2011

Fonte: Extrato Bancários dos recursos do CRAS, de 2010/2011

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a apresentar justificativas quanto à referida constatação o gestor municipal assim se manifestou:

"Essa Controladoria deve entender que não há agência bancária no município de Bagre. Como foi bastante colocado nesse Relatório Preliminar, são 12 Km que separam a cidade de Bagre à agência bancária mais próxima, localizada na cidade de Breves, mas faltou registrar que são 3 horas de ida mais 3 horas de volte de barco, único meio de transporte que liga as duas cidades. Então, haja vista a dificuldade de deslocamento, o responsável pela Tesouraria efetuava o saque do dinheiro em espécie para honrar os compromissos assumidos pela Prefeitura de Bagre.

Queremos enfatizar que a Prefeitura de Bagre cumpriu o Art. 103 da Lei nº 4.320/64, ao demonstrar o movimento de caixa (ou de tesouraria) do período em análise, bem como o Art. 105 da Lei nº 4.320/64, uma vez que no Balanço Patrimonial do Município de Bagre constam saldos em Caixa e Bancos dos Órgãos da Administração Municipal. Vale ressaltar que o Balanço Patrimonial demonstra o Ativo Financeiro, que por sua vez, compreende as contas representativas de Disponíveis, isto é, Caixa, Bancos e Correspondentes."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não elidiu a constatação, pelos motivos a seguir transcritos:

- i) a Prefeitura Municipal de Bagre possui conta corrente na agência do Banco do Brasil no município de Breves;
- ii) as empresas situadas em Bagre geralmente possuem conta corrente nas agências bancárias de Breves. Ou seja, a economia do município de Bagre gira em torno do município de Breves, uma das principais cidades do arquipélago do Marajó.
- iii) conforme já evidenciado, o gestor deixou de comprovar a realização de despesas no valor de R\$ 8.415,78, este fato ocorreu devido ao saque direto da conta corrente sem que tenha sido apresentado a devida comprovação.

Diante do exposto, fica mantida a constatação.

# 3.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

#### **Ações Fiscalizadas**

3.3.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113916	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: BAGRE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 92.085,58		

# Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

### 3.3.1.1 Constatação

Notas fiscais de compras com recursos do IGD sem identificação da origem dos recursos e sem o respectivo atesto.

#### Fato:

Nos documentos (Notas Fiscais e Recibos) que comprovam as despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, do Programa Bolsa Família, não foram identificados com o referido Programa, deixando de identificar a origem dos recursos e contrariando o disposto no parágrafo único, do art. 11-I, do Decreto nº 5.209/2004.

Ademais, estes documentos fiscais não foram atestados por servidor da Prefeitura Municipal de Bagre – PMB, a fim de comprovar a execução dos serviços e o recebimento dos materiais (bens), contrariando o previsto na Decisão TCU nº 653/1996–Plenário e nos arts. 62 e 63, da lei nº 4.320/64. Segundo a lei nº 4.320/64, o pagamento da despesa só deverá ser efetuado após a sua regular liquidação, que terá por base comprovação da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA	NF/RECIBO	DATA	VALOR	ОВЈЕТО
670.465.922-68	SEM IDENTIFICAÇÃO	19/05/2010	1000,00	SERVIÇO PRESTADO DE 5.000 CÓPIAS/SMAS
05.337.290/0001-87	NF.5487	18/06/2010	187,50	GASOLINA/ÓLEO
11.869.438/0001-27 NF 000013		30/09/2010	550,00	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO INTERNET
11.869.438/0001-27 NF 000018		30/10/2010	550,00	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO INTERNET

01.730.997/0001-06	NF 015192	07/12/2010	725,00	MATERIAL PERMANENTE
06.996.090/0001-07	NF 4296	07/12/2010	2453,50	MATERIAL PERMANENTE
15.340.094/0001-15	NF 000000388	09/12/2010	940,00	MATERIAL PERMANENTE
83.373.670/0001-80	NF 000000130	10/12/2010	3100,00	MATERIAL PERMANENTE
05.026.067/0001-19	NF 136.839	10/12/10	590,00	MATERIAL PERMANENTE
07.569.275/0001-90	NF 2146	06/01/2011	504,85	MATERIAL PERMANENTE
34.614.768/0001-77	NF 010	27/01/2011	3520,00	MATERIAL PERMANENTE
11.869.438/0001-27	NF 000031	30/01/2011	550,00	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO INTERNET
07.569.275/0001-90	NF 2297	09/02/2011	422,00	MATERIAL PERMANENTE
07.569.275/0001-90	NF 2298	09/02/2011	292,00	MATERIAL PERMANENTE
11.869.438/0001-27	NF 000036	28/02/2011	550,00	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO INTERNET
83.577.593/0001-80	NF 000000020	28/02/2011	12056,00	MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO
04.920.658/0003-34	NF 000000231	01/03/2011	590,70	MATERIAL PERMANENTE
04.920.658/0003-34	NF 000000324	25/03/2011	5826,34	MATERIAL PERMANENTE 79

83.577.593/0001-80	NF 000000038	29/03/2011	3625,10	MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO
83.357.392/0001-78	NF 000000430	21/03/2011	675,00	MATERIAL DE CONSUMO
83.357.392/0001-78	NF 000000432	21/03/2011	252,00	MATERIAL DE CONSUMO
04.945.481/0007-54	NF 000000800	22/03/2011	310,00	MATERIAL DE CONSUMO
83.357.392/0001-78	NF 000000437	24/03/2011	156,00	MATERIAL DE CONSUMO
11.869.438/0001-27	NF 000043	30/03/2011	550,00	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO INTERNET
01.730.997/0001-06	NF 014497	08/04/2011	7115,00	MATERIAL PERMANENTE
11.957.695/0001-10	NF 058	15/04/2011	1480,00	MATERIAL DE CONSUMO
08.395.551/0001-03	NF 000000001	10/06/2011	1836,50	MATERIAL DE CONSUMO
08.395.551/0001-03	NF 000000002	20/06/2011	2204,25	MATERIAL DE CONSUMO
04.920.658/0003-34	NF 000002009	21/07/2011	850,50	MATERIAL PERMANENTE
04.920.658/0003-34	NF 000002010	21/07/2011	879,90	MATERIAL PERMANENTE

Fonte: Prestação de Contas IGD exercício 2010/2011

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a

Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos anexando as Notas de Liquidação dos Recursos do IGD (doc. 09), obedecendo assim, aos Art.'s 62 e 63 da Lei nº 4.320/64."

#### **Análise do Controle Interno:**

O gestor municipal apresentou as Notas de Liquidação dos referidos pagamentos, porém não justificou a falta de atesto nas mencionadas Notas Fiscais. Dessa forma, fica mantida a constatação.

# 3.3.1.2 Constatação

Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória.

# Fato:

Em consulta às prestações de contas dos recursos do Índice de Gestão descentralizada – IGD, referente ao período de janeiro/2010 a maio/2011, disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Bagre - PMB, foi verificado que a PMB emitiu e sacou o cheque nº 850014, em 05.01.2010, no valor de R\$ 32.074,32, conforme extrato bancário do Banco do Brasil S/A (Agência nº 0558-4, Conta Corrente nº 20.754-3), localizada no município de Breve/PA, a 12 Km por via fluvial. A PMB comprovou os pagamentos realizados com os documentos realizados na Tabela a seguir:

Movimentação dos Recursos do IGD (2010)				
Saques		Despesas Comprovadas		
Cheque	Valor (R\$)	Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
850014	32.074,32	S/N	10/05/10	1.000,00
		5487	10/06/10	187,50
		9	18/08/10	720,03
		13	30/09/10	550,00
		18	30/10/10	550,00
		15192	07/12/10	725,00
		4296	07/12/10	2.453,50
		388	09/12/10	940,00

136839 10/12/10 590	Total	32.074,32	Total		10.816,03
			136839	10/12/10	590,00
130 10/12/10 3.100			130	10/12/10	3.100,00

Fonte: Prestação de Contas do IGD - 2010

Movimentação dos Recursos do IGD (2011)						
Saques		Despesas Comprovadas				
Cheque	Valor (R\$)	Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)		
850023	46.200,00	2146	06/01/11	504,85		
		10	27/01/11	3.520,00		
		31	30/01/11	550,00		
		2297	09/02/11	422,00		
		2298	09/02/11	292,00		
		36	08/02/11	550,00		
		20	28/02/11	12.056,00		
		231	01/03/11	590,70		
		234	25/03/11	6.473,70		
		38	29/03/11	3.625,10		
		430	21/03/11	675,00		

Total	46.200,00	Total		39.122,65
		58	15/04/11	1.480,00
		14497	08/04/11	7.115,00
		43	30/03/11	550,00
		437	24/03/11	156,00
		800	22/03/11	310,30
		432	21/03/11	252,00

Fonte: Prestação de Contas do IGD - 2011

Resumo da Movimentação da Conta Corrente do IGD		
2010	Valor (R\$)	
Saque de cheque (A)	32.074,32	
Despesas comprovadas (B)	10.816,03	
Despesas Não Comprovadas (C = A-B)	21.258,29	
2011	Valor (R\$)	
Saque de cheque (D)	46.200,00	
Despesas comprovadas (E)	39.122,65	
Despesas Não Comprovadas (F = D-E)	7.077,35	
Total de Despesas Não Comprovadas (G=C+F)	28.335,64	
Fonte: Prestação de Contas do IGD - 2010/2011	•	

Em face do exposto, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Bagre não apresentou os comprovantes de despesas no valor total de R\$ 28.335,64, sendo R\$ 21.258,29 referente ao exercício de 2010 e R\$ R\$ 7.077,35 ao exercício de 2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O valor de R\$ 32.562,52 foi incorporado ao Orçamento do Município de 2011. Na realidade, ocorreu uma reprogramação dos recursos transferidos e não utilizados dentro do exercício. Dessa maneira, o saldo remanescente foi alocado na Lei Orçamentária Anual, exercício 2011, em ações relacionadas ao SUAS, tanto em despesas de custeio quanto de capital, conforme determina Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social, no que diz respeito à reprogramação dos saldos financeiros."

#### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não elidiu a constatação, pois não foi comprovado, por meio de documento, as despesas realizadas com os recursos sacados da conta corrente do IGD, referentes aos exercíos de 2010 e 2011. Ademais, não foi comprovado o lançamento da reprogramação do saldo remanescente do exercício de 2010, no valor de R\$ 21.258,29, no Orçamento Anual de 2011, conforme previsto no art. 11 da Portaria nº 625, de 10/08/2010.

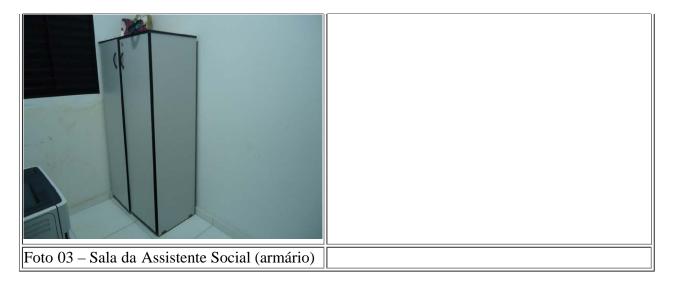
#### 3.3.1.3 Constatação

Inexistência de controle patrimonial dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do IGD.

#### Fato:

Em inspeção física realizada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na sede do município de BAGRE, foi verificado que os bens adquiridos com os recursos do IGD não estão identificados com plaquetas patrimoniais. Fato este que dificulta a identificação e o controle desses bens.





Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Discordamos a respeito da inexistência de controle patrimonial dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do IGD, uma vez que foi encaminhado, por Ofício, o inventário dos Bens Móveis (IGD). É tão verdade que o próprio Relatório Preliminar da CGU constam bens patrimoniais, fls. 67."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal apresentou uma relação de bens adquiridos que se encontram no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na sede do município de BAGRE, porém em fiscalização *in loco* nesse CRAS foi verificado que os bens não estão tombados (ausência de plaquetas de identificação dos recursos do IGD), conforme previsto no Caderno Informativo sobre o Índice de Gestão Desentralizada do PBF. Fica assim mantida a constatação.

#### 3.3.1.4 Constatação

Ausência de realização de licitação na execução dos recursos do IGD.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bagre executou despesas com recursos do IGD na aquisição de aparelhos de ar condicionado, totalizando o montante de R\$11.273,70, para atender às melhorias da gestão do Programa Bolsa Família – PBF nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme detalhamento a seguir:

Objeto	Nota fiscal	Data da aquisição	Valor (R\$)
Split parede 12.000 BTU			1.103,85
Split parede 9.000 BTU	324	25/03/2011	2.834,85

Split parede 7.000 BTU			2.535,00
Ar-condicionado consul 7.500 BTU	14497	08/04/2011	4.800,00
	11.273,70		

Considerando que o montante executado extrapolou o valor de R\$8.000,00, que é o limite para a aquisição por meio de dispensa de licitação, conforme estabelece o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, entende-se que ocorreu fracionamento de despesas.

Ademais, tal prática é vedada pelo Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

#### Acórdão 2575/2009-Plenário

"Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante do exercício financeiro, de forma a evitar a pratica de fracionamento de despesas."

# Acórdão 1386/2005-2ª Câmara

"Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"As constantes "quedas" de enegia elétrica, que inclusive foram alvo ação popular contra a Rede CELPA já mencionada nesta defesa, ocasionaram muitos transtornos aos órgãos municipais, inclusive com a queima de equipamento, a exemplo do que ocorreu na Assistência com a "queima" de centrais de ar.

Tal assertiva gerou a necessidade de compra de outros equipamentos, portanto, o que a princípio é visto como tentativa de fracionamento de despesas, nada mais foi do que o atendimento a uma situação peculiar causada por terceiros e que foge ao controle da Administração."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elidiu a constatação, pois o gestor municipal não comprovou o caráter emergencial da referida aquisição. Ademais, a situação ora analisada não se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação, constante no art. 24, da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, fica mantida a constatação.

# 3.3.1.5 Constatação

Cobrança de tarifas bancárias na conta específica do programa.

#### Fato:

A conciliação bancária realizada na conta corrente específica do IGD nº 20754-3, agência 0558-4, do Banco do Brasil, em cotejo com os dados despesas custeadas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, no período de janeiro/2010 a maio/2011, evidenciaram que recursos foram utilizados indevidamente no pagamento de tarifas bancárias, com mensalidade de internet e extrato de conta corrente, conforme demonstrado a seguir:

Movimentação dos Recursos do IGD (2010)

Wiovinientação dos Recursos do 1GD (2010)		
Período	Valor (R\$)	
Janeiro	42,80	
Fevereiro	42,80	
Março	42,80	
Abril	42,80	
Maio	42,80	
Junho	42,80	
Julho	42,80	
Agosto	42,80	
Setembro	48,60	
Outubro	42,80	
Novembro	43,80	
Dezembro	43,80	
Total	521,40	

Fonte: Prestação de Contas do IGD/2010

Movimentação dos Recursos do IGD (2011)

Período	Valor (R\$)

Janeiro	43,80
Fevereiro	43,80
Março	43,80
Abril	43,80
Maio	43,80
Total	219,00

Fonte: Prestação de Contas do IGD/2011

Os dados mostram que foram pagos indevidamente com recursos do IGD o montante de R\$ 740,40, visto que as despesas realizadas com tarifas bancárias não guardam conformidade com a consecução dos objetivos do PBF nas áreas da sáude, educação e assistência social, conforme previsto no art. 2º da Portaria GM/MDS nº 754/2010 e no Caderno Informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Constatamos, realmente, a cobrança indevida de tarifas bancárias na conta específica do programa. Com a finalidade de solucionar essa falha, já encaminhamos ofício ao Gerente do Banco do Brasil, agência Breves, solicitando a devolução do valor de R\$ 521,40 à conta do IGD."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor municipal ter adotada as providências para a devolução do referido valor à conta do IGD, deve ser mantida a constatação, pois não houve a comprovação do efetivo recolhimento dos recursos.

# 3.3.1.6 Constatação

Pagamentos realizados em espécie, sacados diretamente da conta.

#### Fato:

Em consulta às prestações de contas dos recursos do IGD e em análise dos extratos bancários da conta corrente nº 20754-3, da Agência 0558-4, do Banco do Brasil, referente ao período de janeiro/2010 a maio/2011, verificou-se que a movimentação financeira desses recursos ocorreu por meio de emissão de cheques avulsos e saques em dinheiro na boca do caixa para compor o caixa da Secretaria, sendo que os pagamentos das despesas são efetuados em espécie.

Diante do exposto, constatou-se a ocorrência de movimentação de recursos do IGD fora da conta corrente específica do programa, por meio de pagamentos realizados em espécie e sem a identificação nominal do favorecido.

Movimentação dos Recursos do IGD (Ag. 0558-4, C/C- 20754-3)

CHEQUE	VALOR (R\$)	DATA
850014	32.074,32	05.01.2010
850023	46.200,00	20.05.2011

Fonte: Extrato Bancários dos recursos do IGD, de 2010/2011

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Essa Controladoria deve entender que não há agência bancária no município de Bagre. Como foi bastante colocado nesse Relatório Preliminar, são 12 Km que separam a cidade de Bagre à agência bancária mais próxima, localizada na cidade de Breves, mas faltou registrar que são 3 horas de ida mais 3 horas de volte de barco, único meio de transporte que liga as duas cidades. Então, haja vista a dificuldade de deslocamento, o responsável pela Tesouraria efetuava o saque do dinheiro em espécie para honrar os compromissos assumidos pela Prefeitura de Bagre.

Queremos enfatizar que a Prefeitura de Bagre cumpriu o Art. 103 da Lei nº 4.320/64, ao demonstrar o movimento de caixa (ou de tesouraria) do período em análise, bem como o Art. 105 da Lei nº 4.320/64, uma vez que no Balanço Patrimonial do Município de Bagre constam saldos em Caixa e Bancos dos Órgãos da Administração Municipal. Vale ressaltar que o Balanço Patrimonial demonstra o Ativo Financeiro, que por sua vez, compreende as contas representativas de Disponíveis, isto é, Caixa, Bancos e Correspondentes."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não elidiu a constatação, pelos motivos a seguir transcritos:

- i) a Prefeitura Municipal de Bagre possui conta corrente na agência do Banco do Brasil no município de Breves;
- ii) as empresas situadas em Bagre geralmente possuem conta corrente nas agências bancárias de Breves. Ou seja, a economia do município de Bagre gira em torno do município de Breves, uma das principais cidades do arquipélago do Marajó.
- iii) os pagamentos em espécie contrariam princípios e normas da administração pública, dentre as quais o disposto no artigo 74, § 2°, do Decreto-lei n° 200/67, que determina que os pagamentos sejam realizados por meio de cheques nominativos aos credores.

Diante do exposto, fica mantida a constatação.

#### **Ações Fiscalizadas**

3.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201113824	01/01/2009 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos		
BAGRE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:		
	R\$ 6.852.796,00		

#### Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

# 3.3.2.1 Constatação

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação.

#### Fato:

Em visita às escolas do município de Bagre selecionadas por meio de amostragem estatística e em entrevistas com os diretores e secretários destas escolas, verificou-se que não está havendo acompanhamento das condicionalidades da área da educação, visto a ocorrência das seguintes impropriedades:

- i) o técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidade do Programa Bolsa Família PBF não está realizando suas atribuições legais, tendo em vista que não tem sido enviado o Formulário do Projeto Presença para as escolas. Ademais a presença dos alunos, no Sistema Projeto Presença do Ministério da Educação, está sendo lançada de forma aleatória, uma vez que todos os alunos da amostra tem registrado a presença de 99%.
- ii) ausência de diário de classe ou lista de frequência nas escolas, o que deixa prejudicada a verificação da frequência dos alunos nas escolas e acompanhamento das condicionalidades na área de educação.

Escola	Total de alunos indicados na amostra para escola.	Formulário Presença enviados às escolas.	Diário de classe
E M E F PRESIDENTE VARGAS	15	Não	Não
E E E M JULIÃO BERTOLDO DE CASTRO	15	Não	Não

E M E F SÃO MARCOS	15	Não	Não
E M E F CRISTO VIVE	15	Não	Não
E M E I O MUNDO DA CRIANÇA	15	Não	Sim

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A falha detectada quando da visita da CGU eram uma realidade, entretanto, após as orientações traçadas por esta Controladoria, entendemos a importância de mudarmos a rotina e assumimos o compromisso de adotarmos novas e adequadas posturas."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor municipal ter mudado a rotina e assumido o compromisso de adotar novas e adequadas posturas para o fato apontado, deve ser mantida a constatação, pois ainda não foram efetivamente comprovadas as correções implantadas para sanar as referidas impropriedades.

# 3.3.2.2 Constatação

Alunos beneficiados não localizados nas escolas cadastradas.

#### Fato:

Em visita às escolas do município de Bagre selecionadas por meio de amostragem estatística visando a verificação das condicionalidades na área de educação, constatou-se por intermédio de entrevista com diretores e secretários destas escolas e relação dos alunos matriculados, que 34 alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não possuíam vínculos com a escola relacionada na referida amostra, conforme segue:

Item	NIS Beneficiário	Escola
1	16.481.806.578	E M E F PRESIDENTE VARGAS
2	21.242.591.550	E M E F PRESIDENTE VARGAS
3	16.324.850.693	E M E F PRESIDENTE VARGAS
4	16.420.326.096	E M E F PRESIDENTE VARGAS
5	20.642.937.987	E M E F PRESIDENTE VARGAS

6	16.636.278.820 E M E F PRESIDENTE VARGAS
7	21.013.233.559 E M E F PRESIDENTE VARGAS
8	16.657.044.047 E M E F PRESIDENTE VARGAS
9	21.217.405.269 E E E M JULIÃO BERTOLDO DE CASTRO
10	21.224.541.393 E M E F SÃO MARCOS
11	21.005.101.118 E M E F SÃO MARCOS
12	20.689.847.631 E M E F SÃO MARCOS
13	20.438.459.851 E M E F SÃO MARCOS
14	16.520.975.037 E M E F SÃO MARCOS
15	16.520.973.212 E M E F SÃO MARCOS
16	16.518.246.341 E M E F SÃO MARCOS
17	16.498.336.758 E M E F SÃO MARCOS
18	16.490.628.881 E M E F SÃO MARCOS
19	16.571.092.795 E M E F SÃO MARCOS
20	21.209.518.688 E M E F CRISTO VIVE
21	16.094.486.545 E M E F CRISTO VIVE
22	21.209.541.574 E M E F CRISTO VIVE
23	16.158.592.227 E M E F CRISTO VIVE
24	16.222.547.657 E M E F CRISTO VIVE

25	16.314.917.868 E M E F CRISTO VIVE
26	16.339.430.598 E M E F CRISTO VIVE
27	20.438.464.936 E M E F CRISTO VIVE
28	16.639.249.112 E M E F CRISTO VIVE
29	16.639.291.658 E M E F CRISTO VIVE
30	16.639.290.007 E M E F CRISTO VIVE
31	16.573.074.166 E M E F CRISTO VIVE
32	21.219.747.728 E M E I O MUNDO DA CRIANÇA
33	16.632.544.356 E M E I O MUNDO DA CRIANÇA
34	16.636.318.180 E M E I O MUNDO DA CRIANÇA

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto aos alunos beneficiados não localizados nas escolas cadastradas deve-se a evasão escolar que é muito alta, sendo essa uma triste realidade que assola o interior do Brasil, somada ao fato de alguns alunos terem sido remanejados de escolas que entraram em reforma para outras em pleno funcionamento e por um lapso não terem sido atualizadas essas mudanças no sistemas.

Contudo após as considerações da CGU os responsáveis por esta atualização realizaram uma varredura a fim de verificar se existe algum caso a parte que precise ser solucionado, além das referidas atualizações."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor municipal ter mudado a rotina e assumido o compromisso de adotar novas e adequadas posturas para o fato apontado, deve ser mantida a constatação, pois ainda não foram efetivamente comprovadas as correções implantadas para sanar as referidas impropriedades.

#### 3.3.2.3 Constatação

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

#### Fato:

Do cruzamento das informações dos beneficiários do PBF constantes no Cadastro Único do Programa Bolsa Família – CadÚnico (jan/2011) com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (RAIS/2010) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, verificou-se a existência de servidores municipais beneficiários com renda per capita superior a meio salário mínimo, conforme relação a seguir:

BENEFICIÁRIO - CPF	NIS	N° DE FILHOS	RENDA PER CAPITA MENSAL DA FAMÍLIA - CADÚNICO	RENDA PER CAPITA MENSAL DA FAMÍLIA – RAIS/2010	MÉDIA DA RENDA MENSAL DA FAMÍLIA – RAIS/2010
190.195.562-15	12295654124	5	130,00	271,96	1.359,79
305.686.172-15	16648546620	6	91,66	315,69	1.894,11
185035862-15	16552296755	3	33,33	319,22	957,67

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração, de posse desse levantamento feito pela CGU, está fazendo uma minuciosa triagem para retirar do cadastro todos aqueles que estejam fora do perfil do programa, principalmente os que sejam servidores públicos."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor municipal ter mudado a rotina e assumido o compromisso de adotar novas e adequadas posturas para o fato apontado, deve ser mantida a constatação, pois ainda não foram efetivamente comprovadas as correções implantadas para sanar as referidas impropriedades.

#### 3.3.2.4 Constatação

Indícios de beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

#### Fato:

Em visita às famílias beneficiárias do Programa, constantes na amostra probabilística, verificou-se que o beneficiário com NIS n º 16376942718 apresenta indícios de que possui renda per capita superior ao limite estipulado pelo Programa, consoante os seguintes esclarecimentos:

ITEM	NIS	ESCLARECIMENTOS
01		Beneficiária com indícios de possuir condição econômico-financeira incompatível com as condicionalidades do Programa, em virtude das características de sua residência, de 02 pavimentos de madeira de lei, em torno de 100,00m² de área construída, e um barco de propriedade do marido que trabalha na fabricação de "EMBARCAÇÕES" em uma "Serraria e Estaleiro" na localidade onde reside. A beneficiária não informou a renda.

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração, de posse desse levantamento feito pela CGU, está fazendo uma minuciosa triagem para retirar do cadastro todos aqueles que estejam fora do perfil do programa, principalmente os que sejam servidores públicos."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor municipal ter mudado a rotina e assumido o compromisso de adotar novas e adequadas posturas para o fato apontado, deve ser mantida a constatação, pois ainda não foram efetivamente comprovadas as correções implantadas para sanar as referidas impropriedades.

#### 3.3.2.5 Constatação

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do programa.

#### Fato:

Empreendendo inspeção aos locais onde se desenvolvem as ações do PBF, na Prefeitura Municipal, nas Escolas e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde funciona a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, constatou-se a ausência de evidências da divulgação da relação dos beneficiários do programa, contrariando o disposto no § 1°, artigo 32 do Decreto n.º 5.209/2004, que determina que a relação de beneficiários do PBF deve ser amplamente divulga pelo Poder Público Municipal, a fim de permitir que a população local possa realizar o controle e o acompanhamento do programa no município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do expediente sem número protocolizado neste Órgão de Controle em 05.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bagre/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria após o cadastramento anual das famílias contempladas afixa a lista dos beneficiários do programa no mural da Prefeitura Municipal, bem como da própria secretaria, entretanto, a recente mudança para o novo prédio, alterou um pouco a rotina, contudo admitimos que a referida publicação não se dê em caráter permanente, ou seja, a ausência de divulgação da relação dos beneficiários do programa será sanada com a divulgação de lista, conforme

determina a legislação.

como se constata as falhas apresentadas no relatório são todas de caráter formal, passíveis regularização e nenhuma apresenta indícios de prejuízos ao erário público, razão pela qual devem ser acatadas por essa Controladoria."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor municipal ter mudado a rotina e assumido o compromisso de adotar novas e adequadas posturas para o fato apontado, deve ser mantida a constatação, pois ainda não foram efetivamente comprovadas as correções implantadas para sanar as referidas impropriedades.

# 3.3.2.6 Constatação

Ausência de atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS-PBF, órgão de controle social, foi implantado no município de Bagre, por meio do Decreto Executivo nº 006/2005, de 28/08/2005, com vigência até janeiro de 2007. Entretanto, não foi apresentado à equipe da CGU documentos que comprovam os atuais membros desse órgão de controle social.

O ICS-PBF não apresentou registros de acompanhamento das famílias no cadastro único – CadÚnico, nos procedimentos dos benefícios do PBF e no acompanhamento das condicionalidades.

Em face do exposto, conforme informações repassadas pela Secretária Municipal de Assistência Social e pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, verificou-se que o ICS-PBF foi implantado, mas não está atuando no município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.